

Pesquisa aponta 93,33% de aprovação da gestão do prefeito Duda em Atalaia

Levantamento realizado pela Ágili Pesquisas e Marketing, a pedido do Jornal Noroeste, ouviu 195 moradores do município e revela ampla aprovação da administração municipal. Índice supera 90% em todas as localidades pesquisadas



Foto: Alex Fernandes França

O prefeito Carlos Eduardo Armelin Mariani (Duda) e o vice-prefeito José Carlos Vieira receberam a reportagem do Jornal Noroeste no gabinete da Prefeitura após a divulgação da pesquisa da Ágili, que apontou aprovação de 93,33% da administração municipal entre os moradores entrevistados

A administração do prefeito Carlos Eduardo Armelin Mariani (Duda) alcançou um dos mais expressivos índices de aprovação popular registrados em pesquisas

administrativas no município. Levantamento realizado pela Ágili Pesquisas e Marketing, de Londrina, aponta que 93,33% dos entrevistados aprovam a gestão municipal

de Atalaia.

A pesquisa foi realizada no dia 1º de agosto de 2026 e ouviu 195 moradores com idade superior a 16 anos, seguindo critérios técnicos de amostra-

gem quantitativa estratificada, considerando sexo, faixa etária, escolaridade e distribuição territorial do eleitorado.

O resultado mostra ainda que 5,13% dos entrevistados

reprovam a administração, enquanto 1,54% não souberam ou não responderam. Segundo o diretor da Ágili Pesquisas e Marketing, Júlio César Depieri Sanches, índi-

ces superiores a 90% de aprovação são pouco comuns nos levantamentos realizados pelo instituto.

Página 14

Cresol Pioneira alcança a marca de R\$ 4 bilhões em ativos

Foto: Divulgação/Cresol



PÁG. 8

Prefeitura realiza mapeamento de produtores de alimentos artesanais em Nova Esperança

PÁG. 9

VIDA COTIDIANA A arte que nos cerca

PÁG. 2

ESPAÇO JURÍDICO MINUTO FAMÍLIA

Dra., caí em um golpe do PIX. Quem deve arcar com o prejuízo?

PÁG. 2

PUBLICIDADE LEGAL



Páginas: 4 a 11

Nova Esperança alcança a maior nota de sua história no IDEB e registra crescimento expressivo na educação

PÁG. 9

Assembleia Entrevista debate os desafios da saúde mental e o uso excessivo de telas na adolescência

PÁG. 9

Entenda o que muda com a nova Lei do Frete

PÁG. 12

STJ condena ministro Marco Buzzi a perda de cargo por crimes sexuais

PÁG. 13

Alerta contra o mosquito da DENGUE



Elimine os criadouros do mosquito transmissor



Mantenha a caixa d'água limpa



Coloque areia nos vasos de planta



Guarde pneus sempre cobertos



Limpe as calhas da sua casa



Instale telas de proteção em janelas



PREFEITURA DE FLORAÍ



Dra., caí em um golpe do PIX. Quem deve arcar com o prejuízo?

O PIX revolucionou a forma como realizamos pagamentos e transferências. Rápido, prático e disponível a qualquer hora,



A arte que nos cerca

Hoje vamos falar um pouco sobre a arte. Ela está presente em diversas profissões e atividades do nosso dia a dia. Podemos encontrá-la na arquitetura, na dança, no cinema, na escultura, no desenho, nos livros, na fotografia, na música, na pintura e até mesmo nas roupas que vestimos. Esses são apenas alguns exemplos entre tantos outros que fazem parte da nossa vida.

E vocês, meus caros leitores, quando caminham pelas ruas, conseguem perceber a arte presente em nosso cotidiano?

Sim, a arte está em quase tudo. Ela aparece na forma como uma novela ou um filme é produzido, nos formatos dos prédios e das casas, nas praças, nos jardins e até na maneira como uma cidade é planejada. Quem gosta de assistir a um bom filme percebe o cuidado dos diretores, dos atores, dos roteiristas e de toda a equipe que trabalha para despertar emoções no público. A arte é justamente essa capacidade de transformar ideias em sentimentos.

Infelizmente, muitas pessoas não percebem tudo isso. Nossa rotina é tão corrida que saímos cedo para trabalhar, fazemos as refeições no próprio serviço e voltamos para casa já tarde da noite. Quase não sobra tempo para apreciar aquilo que a cidade oferece de belo. Em muitos casos, chegamos em casa apenas para

ele passou a fazer parte da rotina dos brasileiros. Infelizmente, a facilidade também chamou a atenção dos criminosos, que desenvolveram diversos golpes para enganar consumidores e desviar dinheiro.

Em situações como essa, a responsabilidade pelos prejuízos não possui uma resposta única, pois cada caso deve ser analisado de acordo com as circunstâncias em que a fraude ocorreu e com a conduta tanto da vítima quanto da instituição financeira.

Quando a fraude ocorre exclusivamente em razão de um descuido da própria vítima, como fornecer voluntariamente senhas, códigos de autenticação ou realizar uma transferência mesmo diante de claros sinais de golpe, pode haver o entendimento de que o prejuízo deve ser suportado pelo próprio consumidor.

Entretanto, existem situações em que a instituição financeira também pode ser responsabilizada. Isso acontece quando o banco deixa de adotar mecanismos eficazes de segurança, ignora movimentações claramente incompatíveis com o perfil do cliente ou falha na prestação do serviço, permitindo que a fraude seja concretizada.

Imagine, por exemplo, uma pessoa que normalmente realiza pequenas transferências e, de repente, tem sua conta utilizada para movimentar valores muito elevados em poucos minutos,

tomar um banho, cuidar das tarefas domésticas, jantar e dormir. Alguns nem conseguem assistir à televisão, ler um bom livro ou dar a atenção que gostariam aos filhos. A vida passa a ser automática. Em vez de viver, apenas sobrevivemos.

A arte também está nos livros. Ela começa muito antes da primeira palavra ser escrita. Surge quando o autor escolhe o tema, pensa na construção das frases, define o tamanho da obra, o tipo de letra, a capa e o título. Se haverá ilustrações ou não. Depois vem a revisão, etapa fundamental, pois um livro cheio de erros pode fazer o leitor abandonar aquela que, para o escritor, representa uma verdadeira obra de arte.

O mesmo acontece com os gibis e as histórias em quadrinhos. Cada desenho precisa transmitir exatamente aquilo que o texto deseja contar. O olhar de um personagem, um sorriso, uma lágrima ou um gesto de coragem são capazes de emocionar sem que uma única palavra seja dita. Essa também é uma forma belíssima de arte.

Estamos tão acostumados com nossa rotina que, muitas vezes, nem percebemos os detalhes da própria casa onde moramos. A disposição dos cômodos, a iluminação, a ventilação e a funcionalidade dos espaços foram cuidadosamente pensadas por alguém. Por que não construímos um banheiro ao lado da cozinha? Além da questão da higiene, houve planejamento, criatividade e bom senso. Também aí encontramos a arte.

A natureza talvez seja uma das maiores artistas que existem. Nossas cidades possuem árvores que, em diferentes épocas do ano, florescem e transformam ruas inteiras em verdadeiros jardins. São cores, perfumes e paisagens que encantam os olhos e renovam a esperança.

A arte também está nas roupas que usamos. Nos cortes, nos tecidos, nas estampas e no trabalho das costureiras que confeccionam peças sob medida. Quantas pessoas dedicam horas para

para diversos destinatários desconhecidos. Em muitos casos, espera-se que o banco possua sistemas capazes de identificar essa movimentação atípica e adote medidas para proteger o consumidor.

Os tribunais brasileiros têm reconhecido que as instituições financeiras possuem o dever de investir continuamente em tecnologia e segurança para prevenir fraudes. Isso porque a atividade bancária envolve riscos próprios, e a proteção do consumidor faz parte da prestação adequada do serviço.

Além disso, quando a fraude decorre de invasão da conta bancária, clonagem de dispositivos, falhas nos sistemas de segurança ou outras vulnerabilidades que poderiam ter sido evitadas pela instituição financeira, o consumidor poderá buscar judicialmente a reparação dos prejuízos sofridos.

Por isso, quem for vítima de um golpe deve agir rapidamente: comunicar imediatamente o banco, registrar um boletim de ocorrência, guardar comprovantes, conversas, prints e todos os documentos que possam demonstrar como ocorreu a fraude. Essas providências podem ser fundamentais para tentar recuperar os valores e para uma eventual ação judicial.

produzir algo bonito, confortável e elegante? Muitas dessas peças podem ser consideradas verdadeiras obras de arte.

Quando pensamos em arte, normalmente lembramos das esculturas e das pinturas expostas em museus. Elas realmente merecem nossa admiração. Mas não podemos esquecer das inúmeras outras manifestações artísticas que fazem parte do nosso cotidiano e que, muitas vezes, passam despercebidas.

A arte também está na maneira como enfrentamos os desafios da vida. Está na criatividade para esticar o salário até o fim do mês, na paciência para resolver problemas, na forma como escolhemos as palavras para confortar alguém ou incentivar uma pessoa querida. Existe arte no cuidado, no carinho e na esperança.

Infelizmente, alguns utilizam essa capacidade de criação para o mal. Há quem tenha a "arte" de enganar pessoas, aplicando golpes ou manipulando a verdade. Outros usam a inteligência para promover guerras e destruição. Não cabe a nós julgar, pois cada um responderá pelos próprios atos no tempo certo.

Que nós, pessoas de boa vontade, possamos usar a arte para construir um mundo melhor. A arte do amor, da solidariedade, da compreensão e do respeito ao próximo. Que a fé nos ajude a enxergar a beleza que existe ao nosso redor e nos inspire a sermos artistas do bem em nosso cotidiano.

Convido todos a refletirem sobre esse tema. E vocês, conseguem perceber a arte presente na vida de todos os dias? Deixem seus comentários nas minhas redes sociais ou nas redes do Jornal Noroeste de Nova Esperança. Será uma grande alegria conhecer as experiências e as opiniões de cada um de vocês.

Jorge Antonio Salem é farmacêutico, paulista de Iepê (SP). Trabalhou como farmacêutico por cinco anos e farmacêutico-fiscal pelo Conselho Regional de Farmácia do Paraná, por 29 anos. Hoje, atua como escritor e palestrante, Especialista e Mestre em Ciências da Saúde, Especialista em Maçonologia, com 4 livros publicados.

A opinião do colunista não reflete, necessariamente, a do Jornal Noroeste

“Super El Niño” ameaça a estabilidade da safra brasileira

Especialista adverte sobre os possíveis impactos do fenômeno climático nas lavouras

A iminente configuração de um “Super El Niño” no segundo semestre deste ano acendeu o sinal de alerta no país. Impulsionado pelo aquecimento das águas do Oceano Pacífico equatorial e pela mudança na circulação dos ventos, o fenômeno altera os padrões de chuva e temperatura em várias partes do planeta.

Segundo dados da Administração Oceânica e Atmosférica dos Estados Unidos (NOAA), há uma probabilidade de 81% de o evento manifestar-se com muita força entre outubro e dezembro, atingindo o Brasil com anomalias térmicas e pluviométricas históricas.

Para além das transformações geográficas, a população brasileira pode enfrentar uma vulnerabilidade dupla: de um lado, os severos estresses fisiológicos e patológicos provocados por ondas de calor inéditas e tempestades severas; de outro, os impactos socioeconômicos imediatos na mesa do cidadão, decorrentes da instabilidade que o clima extremo pode impor à produção agrícola nacional.

Reflexo nas lavouras

O “Super El Niño” também pode redesenhar o panorama econômico e produtivo do agronegócio nacional. O engenheiro-agrônomo Marcelo Henrique Savoldi Picoli, pós-doutor em Fitopatologia de Plantas pela Universidade do Estado de Iowa (EUA) e coordenador do curso de Agronomia do Centro Universitário Integrado de Campo Mourão (PR), explica que a anomalia climática opera em extremos geográficos opostos.

Na Região Sul, o excesso de precipitação pode inviabilizar o manejo de maquinários, prejudicar culturas de inverno (como o trigo), atrasar a semeadura de verão e favorecer doenças causadas por fungos e bactérias. Já no Norte, Nordes-



te e em faixas do Centro-Oeste e Sudeste, longas estiagens (“veranicos”) podem penalizar as culturas de sequeiro.

Embora a projeção inicial da Conab para o ciclo 2025/2026 aponte um recorde de 358,6 milhões de toneladas de grãos, a consolidação do “Super El Niño” no final do ano ameaça esses números. As quebras de safra e os en-

traves logísticos podem encarecer os alimentos nos supermercados, pressionando a inflação.

Peso no bolso

Outro possível impacto será na conta de luz: a seca severa esvazia os reservatórios das hidrelétricas do Norte e Nordeste, forçando o acionamento de termelétricas, o que encarece a tarifa de energia.

“Enfrentar o ‘Super El Niño’ exigirá resiliência técnica, conscientização coletiva e planejamento antecipado, uma vez que o monitoramento constante de sintomas de exaustão orgânica e a otimização de recursos escassos constituem as defesas mais eficazes contra as asperezas de um planeta em visível transformação”, complementa Marcelo Picoli, que sugere diretrizes para mitigar perdas nas lavouras.

Guia de sobrevivência para o campo:

Manejo e perfil do solo: Realizar o aprofundamento radicular utilizando gesso e calcário para neutralizar o alumínio tóxico em profundidade, forçando as raízes a buscarem água nas camadas inferiores.

Plantio direto e palhada: Manter o solo coberto com densa matéria orgânica. Isso protege contra a erosão provocada pelas tempestades no Sul e retém a umidade nos veranicos do Centro-Oeste e Nordeste.

Plantio escalonado: Semear em diferentes janelas temporais para diluir o risco de a lavoura ser atingida por secas ou excesso de chuvas simultaneamente.

Planejamento fitossanitário preventivo: Monitorar culturas sensíveis (como o trigo no Sul contra a giberela, ferrugem e manchas) e antecipar o uso de bioinsumos e fungicidas. Adotar micronutrientes e aminoácidos via foliar para atenuar o estresse térmico.

Mitigação na pecuária: Produtores de aves e suínos devem acelerar a transição para fontes alternativas de energia (como a fotovoltaica) para manter o resfriamento constante das granjas e evitar apagões.

Proteção financeira: Priorizar a contratação de seguro rural, além de alinhar o calendário produtivo ao monitoramento rigoroso das previsões meteorológicas oficiais.

Assessoria de imprensa

TRÂNSITO

Jovem de 18 anos fica gravemente ferida em colisão entre moto elétrica e Fiorino

Acidente foi registrado na noite de quarta-feira (5), em um dos principais cruzamentos de Maringá. Polícia Rodoviária Federal apura a dinâmica da colisão e aguarda novos elementos para concluir o laudo pericial.

Divulgação/PRF

Alex Fernandes França
 alexnoroeste@hotmail.com

Uma jovem de 18 anos ficou gravemente ferida após um sinistro de trânsito envolvendo uma scooter elétrica e um veículo Fiat Fiorino na noite de quarta-feira (5), em Maringá. A ocorrência foi registrada por volta das 20 horas, no km 174,4 da BR-376, no cruzamento da Avenida Colombo com a Avenida 19 de Novembro, trecho urbano de intenso movimento.

A vítima recebeu atendimento no local por uma equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e, em seguida, foi encaminhada ao Hospital Santa Rita com ferimentos considerados graves. Até o fechamento desta reportagem, não havia atualização oficial sobre seu estado de saúde.

De acordo com o levantamento preliminar realizado pela Polícia Rodoviária Federal (PRF), o Fiat Fiorino seguia pela Avenida Colombo, no sentido Sarandi, quando houve a colisão com a scooter elétrica durante a travessia do cruzamento. O motorista da Fiorino



A Polícia Rodoviária Federal realizou o atendimento e os levantamentos periciais no local da colisão entre uma scooter elétrica e um Fiat Fiorino, registrada na noite de quarta-feira (5), no cruzamento da Avenida Colombo com a Avenida 19 de Novembro, em Maringá. A condutora da scooter, de 18 anos, foi socorrida com ferimentos graves, enquanto as circunstâncias do acidente seguem sob investigação

não sofreu ferimentos. Conforme informou a PRF, ele foi submetido ao teste do etilômetro, que apontou resultado

negativo para o consumo de bebida alcoólica.

Durante o atendimento da ocorrência, o condutor decla-

rou aos policiais que ingressou no cruzamento quando a sinalização semafórica indicava a luz amarela. Ainda

segundo seu relato, a condutora da scooter já realizava a travessia da pista no momento do impacto. A Polícia Ro-

doviária Federal ressalta, entretanto, que essa versão faz parte dos primeiros levantamentos da ocorrência e será confrontada com as demais evidências reunidas durante a investigação.

Entre os elementos que poderão contribuir para o esclarecimento do acidente estão imagens de câmeras de monitoramento existentes nas proximidades. O material deverá ser analisado pelos peritos para auxiliar na reconstrução da dinâmica da colisão e verificar, com precisão técnica, a sequência dos acontecimentos.

A PRF informou que o Laudo Pericial de Sinistro de Trânsito ainda está em elaboração. O documento reunirá os vestígios encontrados no local, as informações técnicas coletadas pelos policiais rodoviários federais e outros elementos probatórios que permitam esclarecer as circunstâncias do acidente.

Somente após a conclusão desse trabalho pericial será possível estabelecer, de forma técnica e fundamentada, como ocorreu a colisão. Até lá, a dinâmica do sinistro permanece sob investigação.

PINGOS & RESPINGOS
 Dr. Juarez de Oliveira

Mais emprego, mais renda, mais salários, mais tempo para viver para os trabalhadores: assim é o governo Lula

O Brasil encerrou o segundo trimestre de 2026 com uma notícia que merece ser exaltada. O mercado de trabalho brasileiro voltou a registrar resultados positivos no segundo trimestre de 2026, de acordo com os dados de acordo com os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Continua, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Os indicadores apontam para uma combinação de queda de desemprego, expansão da ocupação e melhora dos principais indicadores de utilização da força de.

A taxa de desocupação caiu para 5,4%, uma redução de 0,7 ponto percentual em relação ao trimestre anterior, alcançando um dos maiores níveis da série histórica. O resultado reflete o dinamismo da economia brasileira e a continuidade da geração de empregos durante o governo do presidente Lula. Cada vaga de trabalho representa um trabalhador ou trabalhadora com maior possibilidade de colocar comida na mesa, pagar as contas e planejar o futuro. Cada aumento real no rendimento significa alguma recuperação do poder de compra corroído durante anos. Cada carteira assinada representa acesso a férias, décimo terceiro, FGTS, Previdência Social e proteção contra o desemprego.

Mais de um milhão de novos ocupados

O número de pessoas ocupadas aumentou em 1,1 milhão no trimestre, chegando a 103,1 milhões de trabalhadores com carteira assinada. Com isso, a taxa de ocupação da população em idade de trabalhar subiu para 58,8, avanço de 0,5 ponto percentual em relação ao trimestre anterior.

Ao mesmo tempo, o contingente de desempregados caiu em 718 mil pessoas, totalizando 5,9milhões., o que representa uma redução de 10,9% frente ao primeiro trimestre do ano. É uma mudança concreta na vida da população.

Como se vê, os dados reforçam a recuperação consistente do mercado de trabalho, que caiu para 12,9%, recuo de 1,4 ponto percentual em relação ao trimestre anterior.

A expansão do emprego foi puxada principalmente pelos setores de transporte, armazenagem, correio e pela administração pública, mostrando que o conjunto dos indicadores do PNAD Continua, aponta para um mercado de trabalho mais aquecido, com menor desemprego, redução da subutilização da mão de obra e crescimento da ocupação, consolidando um cenário de maior inclusão produtiva e recuperação da renda durante o governo Lula.-

Coisas do Cotidiano

- Efeito Lula – Depois de uma luta incansável contra os Estados Unidos e o clã Bolsonaro que queriam acabar com o Pix, Lula consegue mais uma vitória para o Brasil - A partir de hoje (03/8), o governo federal informou que os brasileiros já podem utilizar o Pix para realizar pagamentos em estabelecimentos comerciais de oito países. A modalidade está disponível na Argentina, Chile, Uruguai, Paraguai, Estados Unidos, Portugal, Espanha e França;
- Gasolina com 32% de etanol está em vigor desde o dia 1º

de agosto –Essa medida temporária substitui a mistura de 30% habitual. A nova mistura valerá por 180 dias e poderá ser prorrogada pelo mesmo período, cuja a resolução é do Conselho Nacional de Política Energética e tem como objetivo a redução a dependência de combustíveis fósseis importados, diminuir impactos de crises internacionais no preço do petróleo e incentivar o uso de biocombustível nacional;

- Tribunal Superior Eleitoral (TSE) cala a boca daqueles que vivem falando que perderam a eleição por irregularidades em urnas eletrônicas, ao desmontar, diante de especialistas, uma urna eletrônica sorteada, mostrando os seus componentes e o porquê o sistema é seguro e não tem qualquer conexão com rede social Muito bom Nunes Marques, presidente do TSE, que é bolsonarista;
- Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou o fim da aposentadoria compulsória como punição disciplinar para juízes que cometerem infrações graves. O Corregedor nacional de Justiça, Mario Campbell Marques afirmou que a “medida atinge juízes que, lamentavelmente, hospedam-se na magistratura ou dela são parasitas e que devem sair e serem extirpadas”;
- Cefaleia refratária, doença de Michelle Bolsonaro, é umador de cabeça intensa que não melhora com o uso de remédios comuns ou tratamentos preventivos habituais. Na maioria das vezes, não tem cura, mas é possível alcançar o controle e a remissão com alguns procedimentos por profissionais especializados. O tratamento da ex primeira dama consistiu em injeção de anestésico nos nervos cranianos e pericranianos, em pontos específicos da cabeça e da nuca. As aplicações interrompe de forma temporária, os sinais de dor enviados ao cérebro pelos nervos periféricos. Esse procedimento também pode ser realizado com corticoides ou botox;
- Americanos não confiam mais em projetos econômicos de Trump-Segundo pesquisa Reuters/Ipsos, mostra queda vertiginosa na aprovação de Trump e revela pela primeira vez em quase uma década, os eleitores americanos confiam mais nos projetos econômicos dos democratas. Pelo visto, Trump começa a pagar o caro o preço de sua política errática e de sua estratégia de perseguição e confrontação permanente. Na pesquisa ficou claro que os eleitores preferem os democratas no poder para dirigirem a economia americana;
- Itamaraty dispensa embaixador da Argentina no Brasil e rebaixa relação com o país vizinho – Governo Lula vai tratar apenas com encarregado de negócios argentino enquanto persistirem ataques de Milei às autoridades brasileiras, iniciados na convenção do lançamento da candidatura de Flávio Bolsonaro que ainda teve o apoio de Tarcísio de Freitas. Milei veio ao Brasil tentar humilhar o país a mando de Trump e convite dos bolsonaristas. Buenos Aires, tampouco terá embaixador brasileiro; decisão é inédita na história recente dos dois países;

- Tarcísio de Freitas, Flávio Bolsonaro e Estados Unidos: tudo a ver-Durante a convenção do partido Republicanos para o lançamento da candidatura de Tarcísio de Freitas, candidato à reeleição ao Governo de São Paulo. Com a presença de lideranças, aliados e Flávio Bolsonaro, o que chamou a atenção na convenção foi o número de bolsonaristas com bandeiras dos Estados Unidos presentes, o que demonstra apoio de Trump as candidaturas de Tarcísio e Flávio Bolsonaro, que consequentemente, devem apoiar o tarifaço;
- Ceuta, é o único território europeu em continente africano – Trata-se de uma cidade autônoma da Espanha na costa norte do continente africano e faz fronteira terrestre com Marrocos. Por estar sob a administração da Espanha, o território integra a União Europeia e funciona na prática, como uma das portas de entrada para quem tenta chegar ao continente europeu. Possui apenas 83 mil ha-

bitantes e com a migração de mais de 60 mil marroquinos acontecido recentemente, estabeleceu-se o caos em Ceuta. A população não sai as ruas com medo, lojas fechadas e uma baderna total. Forças militares da Espanha conseguiram que a maioria de marroquinos voltassem para o seu país, até porque não havia condições nenhuma de permanecer em Ceuta ou chegar a Europa. A maioria dos migrantes eram jovens por causa da falta de emprego em Marrocos;

- Fuera Milei! – É assim que uma pesquisa recente aponta na Argentina que a população daquele país não aguenta mais Milei e querem um novo governo. 65% dos entrevistados desaprovam a gestão de Javier Milei; 61,9% querem ele fora do governo e 77% não aprovam a venda de terras para investidores estrangeiros. Keiko Fujimori, presidente do Peru, de extrema direita, afirmou: “que Lula, apesar das divergências ideológicas, é o único líder na região capaz de unir o continente”. Chupa essa manga Milei, Bolsonaro e Trump;
- Ancelotti, técnico da Seleção Brasileira, inicia a reformulação para 2030 e já dispensa oficialmente 11 jogadores. São eles: Alisson, Weverton, Ederson, Casemiro, Léo Pereira, Marquinhos, Alex Sandro, Danilo, Douglas Santos, Fabinho e Neymar. Esses jogadores não vestirão mais a camisa da seleção e estarão à disposição de seus clubes. Esperamos que essa conduta de Ancelotti seja definitiva;
- A vice-presidente da Argentina, Victoria Villarruel, afirmou publicamente que está preocupada com o estado de saúde mental do presidente Javier Milei pelo seu comportamento em relação as autoridades braseiras;
- Secretário de Saúde dos Estados Unidos, Robert F. Kennedy Jr., que é contra vacinas, está passando as maiores dificuldades no país que está sendo acometido de um surto de sarampo. Já são mais de 3 mil casos por todo o país. A desconfiança do secretário em vacinas acabou gerando desconfiança de vacinação do sarampo pela população, atitude semelhante a que a que o ex presidente Jair Bolsonaro fez no Brasil;

Entrelinhas

Muita gente estreando idade nova nos próximos dias. Feliz aniversário para Isabela Martins (06/8), Izario Yamamoto Júnior (08/8), Maria Gabriela Santini, filha do casal Thiago/Kelly (09/8), Raphael Radade (10/8), Fernanda de Souza Hypolito (11/8) e Leandro Fernandes Cripa Rodrigues (11/8). Parabéns, Mais de 25 estados dos Estados Unidos entraram na Justiça para tentar suspender o tarifaço de Donald Trump. A medida defendida por Flávio Bolsonaro contra o Brasil, agora é alvo de disputa judicial.***Vereadoras de Contenda, Pr, são flagradas pela Polícia Federal contrabandeando canetas emagrecedoras e usando carro oficial da Câmara Municipal.*** Marco conhecido como “Sobrecarga da Terra” aconteceu no último 30 de julho. Isso significa que o planeta já atingiu o limite de recursos que consegue repor neste ano. Desse dia em diante, vivemos em sobrecarga ambiental e dúvida ecológica.***Mais de mil especialistas em Inteligência Artificial (IA), defendem uma desaceleração no avanço da tecnologia. O principal receio é que o seu desenvolvimento supere a capacidade humana de controle.***A juíza federal Gabriela Hardt que seguia as falcatruas de Sérgio Moro na Lava Jato, foi afastada pelo Conselho Nacional de Justiça por 2 anos mas continuará recebendo salários de R\$ 77 mil mensais.***Saúde: você sabia que a vitamina B12 é essencial para o funcionamento do cérebro, a produção de células sanguíneas e a saúde dos nervos? Níveis baixos podem ocasionar cansaço, falta de concentração e até alterações neurológicas.***O Japão estendeu para até 2029 a isenção de visto para brasileiros. A medida facilita viagens de curta duração.***A coluna deseja um Feliz Dia dos Pais a todos que inspiram, acolhem e deixam um legado de amor e dedicação.-



Edição impressa produzida pelo Jornal Noroeste com circulação bissemanal.

As versões digitais e as íntegras dessas publicações encontram-se disponíveis no site: <https://jornalnoroeste.com/post/publicidade-legal>

Acesse também através do QR CODE ao lado

PUBLICIDADE LEGAL

ATAS, AVISOS, BALANÇOS, EDITAIS, LEILÕES E OUTRAS PUBLICAÇÕES DE ORDEM LEGAL

Os arquivos foram enviados pelo município e publicados da sua maneira original, sem qualquer alteração ou redução no tamanho da fonte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 – Fone: (41) 3135-0810
E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo aditivo nº 001/2026 ao contrato nº 177/2025, referente a licitação PREGÃO ELETRÔNICO 031/2025, informando-se que o prazo do presente contrato após efetivação do 1º aditivo será 05/08/2027, sendo assim, pelo período de mais 12 (doze) meses do contrato original.

Cujo objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR”

CONTRATADA: F. C. DE PAULA JOSÉ & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.084.001/0001-79.

OBJETIVO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a Prorrogação de Prazo Com Índice Contratual INPC – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR ao valor total contratado para o contrato nº 177/2025, nos termos do art.105 da Lei 14.133/2021.

O valor deste aditivo é conforme tabela abaixo, os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente apresentados mediante solicitação da Secretaria de SAÚDE.

Item	UN	Descrição	Qtd	Valor Unit	Valor Total	Valor Unit	Valor Total
1	M²	Oxigênio Clínico Medicinal de 1 M²	120	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00
2	M²	Oxigênio Clínico Medicinal de 2 M²	60	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00
3	M²	Oxigênio Clínico Medicinal de 10 M²	600	R\$ 317,67	R\$ 190.602,00	R\$ 317,67	R\$ 190.602,00
Total:					R\$ 190.602,00		R\$ 190.602,00

Conforme a tabela do item acima mensurado poderá ser aditivado de acordo com percentual vigente dos últimos 12 (doze) meses do INPC – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, segundo dados obtidos no Banco Central do Brasil de 4,567040% que segue as folhas em anexo ao termo deste aditivo.

O valor total inicial deste contrato nº 177/2025 era de R\$ 189.095,40 (Cento e Oitenta e Nove Mil e Noventa e Cinco Reais e Quarenta Centavos), com o ADITIVO DE PRAZO COM REAJUSTE ANUAL, reajustado para 12 (doze) meses de acordo com o INPC passou ao valor total de R\$ 197.732,20 (Cento e Noventa e Sete Mil e Setecentos e Trinta e Dois Reais e Vinte Centavos).

Presidente Castelo Branco, 04 de agosto de 2026.

JOAO PERICLES MARTINATI
MARTINATI733911390
339113904

Assinado de forma digital por JOAO PERICLES MARTINATI733911390
Data: 2026.08.04 16:59:55 -03'00'

JOÃO PERICLES MARTINATI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.
Estado do Paraná
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ/MF 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – Tel: 44-31350810
E-mail: rpresidentecastelobranco@hotmail.com.br
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

PORTARIA Nº367/2026

O Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 83, parágrafo único, da Lei Municipal 770/2008 (Estatuto do Servidores Públicos Cíveis do Município de Presidente Castelo Branco-Pr) e considerando a solicitação contida no memorando 132 de 04/08/2026, da Secretaria Municipal de Saúde:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias Remuneradas fracionadas de 15(quinze) dias restantes a Servidora Pública Municipal, Sr.^a **VANESSA APARECIDA PACHECO DOS SANTOS**, Mat. 365, ocupante do Cargo Efetivo de **FARMACÊUTICO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/08/2024 a 01/08/2025;

Artigo 2º - A concessão das férias terá início em 10/08/2026 e término em 24/08/2026;

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Pres. Castelo Branco, 04 de Agosto de 2026.

JOÃO PERICLES MARTINATI
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por JOAO PERICLES MARTINATI733911390
Data: 2026.08.04 16:59:55 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.
Estado do Paraná
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ/MF 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – Tel: 44-31350810
E-mail: rpresidentecastelobranco@hotmail.com.br
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

PORTARIA Nº368/2026

O Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 83, parágrafo único, da Lei Municipal 770/2008 (Estatuto do Servidores Públicos Cíveis do Município de Presidente Castelo Branco-Pr), e considerando a solicitação contida no memorando da Secretaria Municipal de Saúde, sob nº132 de 04/08/2026:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido Férias Remuneradas e Fracionadas de 25(vinte e cinco) dias restantes, ao Servidor Público Municipal, Sr. **EDILSON ALVES GOMES DOS SANTOS**, Mat. 723, ocupante do Cargo Efetivo de **AGENTE DE ENFERMAGEM**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 03/04/2022 a 03/04/2023;

Artigo 2º - A concessão das férias terá início em 10/08/2026 e término em 03/09/2026;

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Pres. Castelo Branco, 04 de Agosto de 2026.

JOÃO PERICLES MARTINATI
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por JOAO PERICLES MARTINATI733911390
Data: 2026.08.04 16:59:55 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

ERRATA: Órgão: Câmara Municipal de Nova Esperança/PR

Assunto: Correção do Termo Aditivo de Contrato, oriundo da Inexigibilidade de nº 04/2025. Onde se lê: Celebram o presente Termo Aditivo de contrato, oriundo da Dispensa de Licitação de nº 02/2023.

Leia-se: Celebram o 1º Termo Aditivo de Contrato, oriundo da Inexigibilidade de nº 04/2025.

Registra-se e Publica-se.

SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS DIAS (06) DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026).

Brayan Oliveira Pasquini
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Decreto Legislativo nº 04/2026

Ementa: Abertura de Crédito Adicional suplementar e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.325 de 16/12/2025.

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto para o exercício financeiro de 2026 no Orçamento do Poder Legislativo Municipal, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais), para complementação das seguintes dotações:

01	LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.031	AÇÃO LEGISLATIVA
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO
01.031.0001.2.001	MANTER A CÂMARA MUN. DE PRES. CASTELO BRANCO
3.1.90.94.00.00.00.00	Indenizações e Restituições
Trabalhistas	Fonte 1000
R\$42.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	Obras – Pessoal Civil
Trabalhistas	Fonte 1000
R\$90.000,00	
TOTAL DOS CREDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES	R\$ 132.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar previsto no artigo 1º, no valor de R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais), serão decorrentes do cancelamento parcial conforme preceito do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, da seguinte dotação orçamentária:

01	LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.031	AÇÃO LEGISLATIVA
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO
01.031.0001.2.001	MANTER A CÂMARA MUN. DE PRES. CASTELO BRANCO
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e instalações
Trabalhistas	Fonte 1000
R\$132.000,00	
TOTAL DO CANCELAMENTO	R\$ 132.000,00

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Publica-se cumprir-se

Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco; 04 de agosto de 2026.

GENIVALDO ROBERTO ANTONIO
Presidente

Assinado de forma digital por GENIVALDO ROBERTO ANTONIO
Data: 2026.08.04 16:59:55 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Estado do Paraná
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ/MF 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – Fone: 44-31350810
E-mail: rpresidentecastelobranco@hotmail.com.br
www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

DECRETO 1695 de 05 de agosto de 2026

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor em Cargo de Provimento em Comissão na forma que se especifica

João Pericles Martinati, Prefeito do Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADA a partir desta data, a Sra. **MICHELE ALEXANDRE CARVALHO PARRA**, Mat. 1253, para o exercício de Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE SAÚDE**, símbolo CC-4, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo subsídio de conformidade com valores fixados pela Lei Municipal nº1171/2022 de 13 de Outubro de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Presidente Castelo Branco, em 05 de agosto de 2026.

JOÃO PERICLES MARTINATI
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por JOAO PERICLES MARTINATI733911390
Data: 2026.08.04 16:59:55 -03'00'



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA-APAE
ENTIDADE MANTENEDORA DA ESCOLA ESPERANÇA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL
ENDERECO: RUA VISCONDE DE GUARAPUAVA, 413, CENTRO – NOVA ESPERANÇA - PARANÁ
CNPJ Nº: 77.208.209/0001-91, TELEFONE/FAX: (41) 3252-4514 – CAIXA POSTAL: 189
E-MAIL: novesperanca@apaepr.org.br

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Dados Cadastrais da Entidade Proponente

Nome da Entidade Proponente	CNPJ
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança	77.208.209/0001-91

Endereço	CEP
Rua Visconde de Guarapuava, 713, Nova Esperança - PR	87600-000

Telefone	FAX	e-mail institucional
(41) 3252-4514	(41) 3252-4514	novesperanca@apaepr.org.br

Nome do responsável legal da Entidade Proponente

Nome	RG	CPF
JOÃO JORACI ZANCHETTI	598.221-9	151.809.059-15

Função	RG	Celular	e-mail
Presidente da APAE de Nova Esperança	(41) 3252-4514		presidentegenovoesperanca@gmail.com

Nome do Responsável Técnico pela Execução do Projeto

Nome	RG	CPF
Jacqueline de Kassia Zanchetti Souza	5.320.133-4-PR	035.959.209-02

Função	RG	Celular	e-mail institucional
Diretora	(44) 99103-7053		novesperanca@seed.pr.gov.br

2. Descrição

A Escola Esperança/APAE na Modalidade Educação Especial vem ao longo de sua história, atuando nos diversos setores da sociedade com objetivo de transformar a realidade, eliminar os preconceitos e conscientizar a sociedade para que tenha um olhar voltado à pessoa com Deficiência de forma a valorizar suas potencialidades, criando oportunidades efetivas de acesso à escolarização básica para crianças, jovens e adultos com Deficiência Intelectual. Multiplica de forma a assegurar as condições adequadas indispensáveis à inclusão, para que esses estudantes permaneçam na escola e vivenciem experiências reais de aprendizagem.

3. Identificação do Objeto

O recurso liberado pela Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco é destinado ao pagamento da Manutenção desta entidade APAE de Nova Esperança que atende alunos com Deficiência Intelectual e Múltipla desta prefeitura.

4. Público Alvo

Alunos com Deficiências Intelectuais e ou múltiplas.

5. Justificativa da Proposição

Com o recebimento do recurso solicitado estaremos proporcionando aos assistidos com Deficiência Intelectual e Múltiplas regularmente matriculados nesta instituição, atendimento educacional e clínico para uma melhor qualidade de vida escolar, família e social, pois são na grande maioria oriundos de famílias extremamente carentes. A APAE é a única instituição que atende Pessoa com Deficiência neste município, não havendo nenhum outro programa para atendê-los.

6. Demais informações e justificativas que for interessante:

Este recurso será aplicado durante o ano letivo, proporcionando as crianças com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla uma formação íntegra, esperando que as mesmas, tenham maior proteção para um maior desenvolvimento social especial e reabilitação.

7. Dados Financeiros

Referência para ano de 2026:

PLANO DE APLICAÇÃO	
BANCO DO BRASIL: BUL AGENCIA: 8999-6. CONTA CORRENTE: 34.814-2	
NATUREZA DAS DESPESAS	VALOR
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	20.000,00
TOTAL	20.000,00

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

Descrição da ação	Mar.	Abr.	Mai	Junho	Julho	Agosto	Set.	Out.	Nov.	Dez.
2026					X	X	X	X	X	X

Nova Esperança, 01 de julho de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

PORTARIA Nº 41 DE 06 DE AGOSTO DE 2026

Ementa: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS”

O SENHOR GENIVALDO ROBERTO ANTONIO, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco - Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidos,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias a agentes políticos conforme Processos de Diárias nº56/2026, nº57/2026, nº58/2026 e nº59/2026, referente viagem para realização de cursos e treinamentos com o tema: **1º CBF CONGRESSO BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO 5.0:** Controle, Inteligência Artificial, responsabilização e Gestão Eficiente nos Municípios com Oficina Prolegis a realizar se em Curitiba/PR nos dias 11 a 14 Agosto de 2026, pela Datalegis Consultoria e Pesquisa, conforme segue:

Agente Político – Servidor	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
Bento Nelson Teixeira	04	632,25	2.529,00
Carlos Santos	04	632,25	2.529,00
João Victor Faccin Parro	04	632,25	2.529,00
Genivaldo Roberto Antonio	04	632,25	2.529,00
Total			10.116,00

Art. 2º - O custo com transporte com um veículo próprio será apurado posteriormente conforme Lei Municipal nº1.296/2025 para esta Casa de Leis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENIVALDO ROBERTO ANTONIO
Presidente da Câmara

Assinado de forma digital por GENIVALDO ROBERTO ANTONIO
Data: 2026.08.04 16:59:55 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

SÚMULA: Concede licença ao vereador, para efeitos do artigo 105, 6º do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, no uso de suas atribuições disposta no Art. 3º da resolução 01/2006, exercendo sua função administrativa com competência para tratar de sua organização interna.

Considerando o recebimento do Ofício GV nº04/2026, comunicação de ausência estimada em território nacional;

Considerando o disposto no parágrafo 6º do Art. 105 da resolução 01/2006 Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco;

Considerando que a referida ausência não gera ônus à Câmara Municipal e ao Município de Presidente Castelo Branco/PR;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Vereador Jovelino Marins Fontinhas Junior, licença para se afastar do território nacional pelo período estimado de 08/08 até 23/08/2026, para tratar de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco/PR, 06 de agosto de 2026.

GENIVALDO ROBERTO ANTONIO
Presidente

Assinado de forma digital por GENIVALDO ROBERTO ANTONIO
Data: 2026.08.04 16:59:55 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 – Fone: (41) 3135-0810
Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 01/2026

TERMO DE CESSÃO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR E O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.279.959/0001-70, com sede administrativa na Rua Dona Sinhá, nº 322, Jardim Horizonte, Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO PERICLES MARTINATI, doravante denominado CEDENTE,

e o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 02.017.041/0001-16, com sede neste Município, neste ato representada por seu Diretor, ALVARO RODRIGO DINIZ, doravante denominado CESSIONÁRIO,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve pautar sua atuação pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que a cessão do bem entre entidades integrantes da Administração Pública Municipal constitui instrumento legítimo de gestão patrimonial, permitindo a utilização mais eficiente dos bens públicos em benefício da coletividade;

CONSIDERANDO que o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE necessita de equipamento adequado para o desenvolvimento de suas atividades operacionais e institucionais, relacionadas à manutenção, ampliação e melhoria dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e demais atribuições legais;

CONSIDERANDO que a disponibilização do bem ao SAMAE proporcionará maior eficiência administrativa, otimização dos recursos públicos, redução de custos operacionais e aprimoramento da prestação dos serviços públicos essenciais à população castelo-branquense;

CONSIDERANDO, por fim, que a presente cessão atende ao interesse público, sem implicar transferência da propriedade do bem, permanecendo este incorporado ao patrimônio do Município de Presidente Castelo Branco/PR;

resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

29



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a cessão de uso, a título gratuito, do seguinte bem móvel pertencente ao patrimônio do Município de Presidente Castelo Branco/PR:

01 (um) Trator Agrícola LS PLUS 100R, Modelo TD29, EC-4, cor Azul, Plaqueta Patrimonial nº 3228, Código Patrimonial nº 11830.

Parágrafo único. A presente cessão compreende exclusivamente a transferência da posse direta e do direito de uso do bem, permanecendo a propriedade incorporada ao patrimônio do Município de Presidente Castelo Branco/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

A presente cessão destina-se ao atendimento das atividades institucionais desenvolvidas pelo SAMAE de Presidente Castelo Branco/PR, permitindo que a autarquia dispor de equipamento adequado ao desempenho de suas atribuições legais.

A medida possui inquestionável interesse público, uma vez que proporcionará maior eficiência operacional, celeridade na execução dos serviços, redução de custos operacionais e aprimoramento dos serviços institucionais prestados à comunidade castelo-branquense, contribuindo para o fortalecimento da infraestrutura pública destinada aos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e demais atividades correlatas desenvolvidas pelo SAMAE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A presente cessão vigorará por prazo indeterminado, produzindo efeitos a partir da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único. O Município poderá revogar a presente cessão, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada em razões de interesse público, sem que disso decorra qualquer direito à indenização ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Compete ao CESSIONÁRIO:

I – utilizar o bem exclusivamente para o desempenho de suas atividades institucionais;

II – zelar pela guarda, conservação e correta utilização do equipamento;

III – responsabilizar-se integralmente pelas despesas de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, revisões periódicas, lubrificação, troca de peças, pneus, seguros, licenciamento, tributos eventualmente incidentes e quaisquer outros custos decorrentes da utilização do bem;

IV – comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência de dano, sinistro, furto, roubo ou necessidade de reparos de grande vulto;

V – permitir a fiscalização do Município sempre que solicitado;

VI – devolver o bem quando solicitado pelo CEDENTE ou quando cessarem as razões que justificaram a presente cessão;

VII – responder pelos danos causados ao patrimônio público decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia de seus agentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Compete ao CEDENTE:

I – entregar o bem;

II – manter atualizados os registros patrimoniais relativos à presente cessão;

III – acompanhar e fiscalizar a utilização do bem sempre que entender necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado ao CESSIONÁRIO:

I – alienar, doar, emprestar, locar, gravar, ceder ou transferir o bem a terceiros, total ou parcialmente, sem autorização expressa do Município;

II – utilizar o bem para finalidade diversa daquela prevista neste Termo;

III – promover modificações permanentes no equipamento sem autorização prévia do CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DO BEM

Extinta a presente cessão, por qualquer motivo, o bem deverá ser restituído ao Município no estado em que se encontrar, ressalvado o desgaste natural decorrente de seu uso normal e regular.

Caso sejam constatados danos decorrentes de utilização inadequada ou falta de conservação, o CESSIONÁRIO responderá pelos prejuízos causados ao patrimônio público.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da presente cessão será exercida pelo Município de Presidente Castelo Branco/PR, por meio do setor responsável pelo controle patrimonial ou por servidor formalmente designado, podendo realizar inspeções sempre que entender necessárias.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

O CESSIONÁRIO responderá civil, administrativa e financeiramente pelos danos causados ao bem cedido ou a terceiros em decorrência de sua utilização, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior ou desgaste natural decorrente do uso regular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENEFITÓRIAS

As benefitórias úteis ou necessárias eventualmente realizadas no bem incorporar-se-ão ao patrimônio público, sem direito a retenção ou indenização, salvo autorização expressa do Município em sentido diverso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente cessão possui natureza exclusivamente administrativa, não importando em transferência da propriedade do bem.

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observada a legislação aplicável à Administração Pública e às normas de gestão patrimonial.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Cessão de Bem Móvel em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente Castelo Branco/PR, 05 de agosto de 2026.

JOÃO PERICLES MARTINATI
Prefeito Municipal
CEDENTE

ALVARO RODRIGO DINIZ
Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180-000 – Presidente Castelo Branco – PR

Inexigibilidade de Licitação nº 14/2026

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição do curso: 1º CBF CONGRESSO BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO 5.0: Controle, Inteligência Artificial, responsabilização e Gestão Eficiente nos Municípios com Oficina Prolegis a realizar se em Curitiba/PR nos dias 11 a 14 Agosto de 2026.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e autorizar a DATALEGIS CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA, inscrita no CNPJ nº 01.031.983/0001-96 destinado à aquisição do curso 1º CBF CONGRESSO BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO 5.0: Controle, Inteligência Artificial, responsabilização e Gestão, no valor de R\$11.560,00 (Onze Mil Quinhentos e Sessenta e Seis Reais) com fundamento no Art. 74, III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/21.

Presidente Castelo Branco, 06 de agosto de 2026.

GENIVALDO ROBERTO ANTONIO
Presidente da Câmara

Assinado de forma digital por GENIVALDO ROBERTO ANTONIO
Data: 2026.08.04 16:59:55 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
ESTADO DO PR
Exercício: 2026

Decreto nº 670/2026 de 06/08/2026
EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Nova Esperança, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Ordinária nº 308/2025 de 18/11/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$27.185.144 (vinte e sete mil e cento e oitenta e cinco reais e quatorze centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.010.10.301.0003.2.006	3107	MANTER EDUCACAO BASICA - RECURSOS SALARIARIO EDUCACAO	26.210,75
598 - 3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	
10.003.08.244.0037.2.005		GESTAO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
597 - 3.3.90.30.00.00	33002	INDENIZACOES E RESTITUICOES	974,39
Total Suplementação:			27.185,14

Art. 2º - Como Recursos para a cobertura do que foi previsto no artigo anterior, serão utilizados supletivos nas fontes de exercício anteriores, constantes do Orçamento-Programa em execução, como segue:

Fonte: 3.3.02 - V - 20.210,75
Fonte: 3.3.002 - VI - 974,39 -.....
Total..... 27.185,14

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor nesta data, sendo afixado no quadro de Editais e, posteriormente será publicado no Diário Oficial do Município.

Paço da Prefeitura Municipal de Nova Esperança, Estado do PR, em 6 de Agosto de 2026.

João Eduardo Pasquini
Prefeito

06/08/2026 - 14:15:55

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
ESTADO DO PR
Exercício: 2026

Decreto nº 671/2026 de 06/08/2026
EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Nova Esperança, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Ordinária nº 308/2025 de 18/11/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil e zero reais e zero centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

10.003.08.244.0037.2.005		GESTAO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
598 - 3.3.90.30.00.00	31002	INDENIZACOES E RESTITUICOES	61,54
597 - 3.3.90.30.00.00	1011	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
10.003.08.244.0038.2.106		MANTER CENTROS DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA - CRAS	
617 - 4.4.80.52.00.00	1011	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
10.003.08.244.0038.2.150		EMENDAS PARLAMENTARES	
641 - 3.3.90.30.00.00	31001	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
Total Suplementação:			120.061,54

Art. 2º - Como Recursos para a cobertura do que foi previsto no artigo anterior, serão utilizados prováveis excedentes nas fontes de receita, constantes do Orçamento-Programa em execução, como segue:

Receita: 1.3.2.1.1.01.1.01 REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL - Fonte: 31002 61,54
Receita: 1.1.1.3.57.1.1 TRANSPARENCIA ESPECIAL DA UNIAO - PRINCIPAL - Fonte: 31001 100.000,00
Receita: 1.2.2.5.1.1.09 REC PAD - PAD UNICO CD 434265 - Fonte: 1011 20.000,00
Total da Receita: 120.061,54

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor nesta data, sendo afixado no quadro de Editais e, posteriormente será publicado no Diário Oficial do Município.

Paço da Prefeitura Municipal de Nova Esperança, Estado do PR, em 6 de Agosto de 2026.

João Eduardo Pasquini
Prefeito

06/08/2026 - 14:22:07

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
ESTADO DO PR
Exercício: 2026

Decreto nº 670/2026 de 06/08/2026
EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Nova Esperança, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Ordinária nº 308/2025 de 18/11/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.001.04.122.0022.2.002	1000	MANTER O GABINETE DO PREFEITO	
12 - 3.3.90.30.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	31.000,00
07.002.18.451.0072.2.037		MANTER DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E RURAIS	
446 - 3.3.90.30.00.00	1511	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
08.001.23.891.0029.2.079		MANTER ADMINISTRACAO DA SECRET. PLANEJA. E DESENVOLVIMENTO	
517 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
08.002.22.961.0057.2.044		MANTER SETOR DE PROMOCAO INDUSTRIAL E COMERCIAL	
542 - 3.3.90.30.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	40.000,00
12.004.18.541.0072.2.082		CONSERVACAO DAS PRACAS PARQUES E JARDINS	
708 - 3.3.90.30.00.00	1511	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
Total Suplementação:			256.000,00

Art. 2º - Como Recursos para a cobertura do que foi previsto no artigo anterior, serão utilizados cancelamentos de dotações abaixo discriminadas, constantes do Orçamento-Programa em execução, como segue:

Redução

02.001.04.122.0022.2.002	1000	MANTER O GABINETE DO PREFEITO	10.000,00
9 - 3.3.90.30.00.00	1000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.000,00
10 - 3.3.90.30.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	8.000,00
04.005.04.123.0024.2.003	1511	MANTER OS SERVIÇOS DA DIVISAO DE RECEITAS	35.000,00
191 - 3.3.90.30.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
08.001.20.608.0012.2.041	1000	MANTER O GABINETE DO SECRETARIO DA AGRICULTURA	100.000,00
491 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
496 - 3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	

www.dlcm.com.br
Página 1 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
ESTADO DO PR
Exercício: 2026

Decreto nº 670/2026 de 06/08/2026
EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Nova Esperança, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Ordinária nº 308/2025 de 18/11/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

12.004.18.541.0072.2.082	1511	CONSERVACAO DAS PRACAS PARQUES E JARDINS	50.000,00
710 - 3.3.90.30.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Total Redução:			256.000,00

Art. 2º - Como Recursos as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor nesta data, sendo afixado no quadro de Editais e, posteriormente será publicado no Diário Oficial do Município.

Paço da Prefeitura Municipal de Nova Esperança, Estado do PR, em 6 de Agosto de 2026.

João Eduardo Pasquini
Prefeito

06/08/2026 - 14:27:26

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PSS Nº 112/2026, DE 6 DE AGOSTO DE 2026

Concursa candidata classificada no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) regido pelo Edital nº 004/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.161, de 15 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2021,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) regido pelo Edital nº 004/2025, por meio da Portaria nº 17.300, de 22 de dezembro de 2025, reafirmada pela Portaria nº 17.443, de 6 de abril de 2026;

RESOLVE:

Tornar Público a convocação da candidata abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) mencionado, destinado a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para os cargos de Professor, Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Física, Professor de Língua Portuguesa (Inglês), Pedagogo e Fonoaudiólogo para a Secretaria Municipal de Educação e demais Órgãos de Administração Geral, com o objetivo de tratar de assuntos referentes à contratação, conforme detalhado abaixo:

Nome	Cargo	Classificação
Rosimeire Aparecida Quinqua Oliveira	Professor de Educação Infantil	301

O candidato convocado deverá comparecer ao órgão de administração de pessoal do Poder Executivo - Departamento de Gestão de Pessoas, localizado na Avenida Rocha Pombo, nº 1.453, Centro, Nova Esperança - PR, no horário de 7h30 as 13h30 ou 13h as 17h, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município de Nova Esperança (Jornal Noroeste), conforme disposto no art. 15, do Decreto nº 3.783, de 05 de outubro 2021, munido dos documentos pessoais e demais documentos comprobatórios das condições estabelecidas em edital.

O não comparecimento dentro do prazo estabelecido será considerado, em caráter irreversível, como desistência da vaga, implicando na perda dos direitos adquiridos pela classificação no PSS.

O acompanhamento da publicação do ato convocatório é de inteira responsabilidade do candidato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS (06) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026).

(Assinatura digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE TRABALHO

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 029/2026
Edital nº 002/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA M. DE NOVA ESPERANÇA - PR **CNPJ:** 15.730.994/0001-09

CONTRATADA: ALINE DOS SANTOS FLOREANO

OBJETIVO DO CONTRATO - A CONTRATADA trabalhará como AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, para a CONTRATANTE, por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público no suprimento de vaga de servidor do quadro efetivo "Rosângela Maria Santiago Brito" por motivo de exoneração, conforme Portaria nº 16.577 de 23 de janeiro de 2025, memorando nº 6991/2026 e ofício 338/2026-HSCJ. A contratada prestará serviços por 40 horas semanais, obedecidas às disposições legais e regulamentos à espécie e a qualidade de seu cargo.

OBJETIVO DA RESCISÃO: Rescisão sem justa causa por iniciativa da empregada

DATA DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO: 03/08/2026

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS (03) TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026).

(Assinatura Digital)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE TRABALHO

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 006/2026
Edital nº 003/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA M. DE NOVA ESPERANÇA - PR **CNPJ:** 15.730.994/0001-09

CONTRATADA: DANIELLE DAYANNE DA SILVA BARONI

OBJETIVO DO CONTRATO - A CONTRATADA trabalhará como AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, para a CONTRATANTE, por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público para a CONTRATANTE, suprimindo vaga de servidor do quadro efetivo "Estris Aparecida da Costa Ferreira, em virtude da prorrogação da Licença para Tratamento de Saúde, conforme Portaria nº 17.300, de 23 de fevereiro de 2026 e Memorandos nº 16.566/2025 e 2227/2026 e ofício nº 049/2026-SEMED. A contratada prestará serviços por 40 horas semanais, obedecidas às disposições legais e regulamentos à espécie e a qualidade de seu cargo.

OBJETIVO DA RESCISÃO: Rescisão sem justa causa por término de contrato

DATA DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO: 03/08/2026

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS (03) TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026).

(Assinatura Digital)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE TRABALHO

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 055/2025
Edital nº 002/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA M. DE NOVA ESPERANÇA - PR **CNPJ:** 15.730.994/0001-09

CONTRATADO: JASCELYNNE TRINDADE DE OLIVEIRA

OBJETIVO DO CONTRATO - A CONTRATADA trabalhará como AGENTE DE FISCALIZAÇÃO, para a CONTRATANTE, por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, para a CONTRATANTE, suprimindo vaga de ex-servidor do quadro efetivo "Henrique Bruno Selaró", por motivo de exoneração, Portaria nº 13.320, de 07/04/2017, de acordo com Memorando nº 9497/2025 e Ofício nº 277/2025-SMAU. Esta contratação se faz necessária, pelo fato de que não houve aprovados no concurso público vigente, bem como, para garantir a continuidade dos serviços prestados. A contratada prestará serviços por 40 horas semanais, obedecidas às disposições legais e regulamentos à espécie e a qualidade de seu cargo.

OBJETIVO DA RESCISÃO: Rescisão sem justa causa por término de contrato

DATA DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO: 04/08/2026

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS (05) CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026).

(Assinatura Digital)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE TRABALHO

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 055/2025
Edital nº 002/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA M. DE NOVA ESPERANÇA - PR **CNPJ:** 15.730.994/0001-09

CONTRATADO: LAIRTON OLIVEIRA DE ASSIS

OBJETIVO DO CONTRATO - O CONTRATADO irá trabalhar como AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, para a CONTRATANTE, por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, para a CONTRATANTE, para suprir vaga de servidora do quadro geral "Jane Patricia de Assis Benini", por motivo de exoneração portaria nº 15.720, de 02 de Agosto de 2023, de acordo com Memorando nº 10.077/2025 e Ofício nº 559/2025-SISP. O contratado prestará serviços por 40 horas semanais, obedecidas às disposições legais e regulamentos à espécie e a qualidade de seu cargo.

OBJETIVO DA RESCISÃO: Rescisão sem justa causa por iniciativa da empregada

DATA DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO: 04/08/2026

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS (04) QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026).

(Assinatura Digital)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE TRABALHO

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 063/2025
Edital nº 002/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA M. DE NOVA ESPERANÇA - PR **CNPJ:** 15.730.994/0001-09

CONTRATADA: PAMELA NATIELI RODRIGUES COSTA

OBJETIVO DO CONTRATO - A CONTRATADA trabalhará como AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, para a CONTRATANTE, por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, para a CONTRATANTE, para suprir vaga de servidora do quadro geral "Vera Lucia da Conceição Silva", Aposentado por Idade, Portaria nº 17.006, de 31/05/2025, de acordo com Memorando nº 11.733/2025 e Ofício nº 323/2025-SMAU. A contratada prestará serviços por 40 horas semanais, obedecidas às disposições legais e regulamentos à espécie e a qualidade de seu cargo.

OBJETIVO DA RESCISÃO: Rescisão sem justa causa por iniciativa da empregada

DATA DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO: 04/08/2026

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS (04) QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026).

(Assinatura Digital)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 15.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br
Gestão 2025-2028

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE TRABALHO

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 045/2025
Edital nº 003/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA M. DE NOVA ESPERANÇA - PR **CNPJ:** 15.730.994/0001-09

CONTRATADA: RAFAEL GUEDES MILLEO FERRETE

OBJETIVO DO CONTRATO - O CONTRATADO trabalhará como AGENTE DE FISCALIZAÇÃO, para a CONTRATANTE, por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, para a CONTRATANTE, suprimindo vaga de ex-servidor do quadro efetivo "Ricardo Augusto Moreira Barbosa", por motivo de exoneração, Portaria nº 16.116, de 24/04/2024, de acordo com Memorando nº 9373/2025 e Ofício nº 078/2025-SSEA. Esta contratação se faz necessária, pelo fato de que não houve aprovados no concurso público vigente, bem como, para garantir a continuidade dos serviços prestados. O contratado prestará serviços por 40 horas semanais, obedecidas às disposições legais e regulamentos à espécie e a qualidade de seu cargo.

OBJETIVO DA RESCISÃO: Rescisão sem justa causa por término de contrato

DATA DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO: 05/08/2026

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS (05) CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026).

(Assinatura Digital)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
-Prefeito Municipal-

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5C79-71D8-5B2B-F2AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JOÃO EDUARDO PASQUINI (CPF 550.XXX.XXX-49) em 06/08/2026 15:24:05 GMT-03:00

Papel: Plano
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 100c (Assinatura 100c)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/5C79-71D8-5B2B-F2AA>

Resolução nº 04/2026

Súmula: Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM de Nova Esperança - PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE NOVA ESPERANÇA - CMDM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.108, de 18 de março de 2026, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a organização, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

CONSIDERANDO a reunião plenária extraordinária realizada em 05 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, na forma do anexo desta Resolução, que dela é parte integrante.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado por esta Resolução estabelece as normas de organização, funcionamento, competências e procedimentos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, observadas as disposições da Lei Municipal nº 3.108, de 18 de março de 2026, e demais legislações aplicáveis.

Art. 3º O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta apresentada ao Plenário do CMDM, observadas as disposições nele estabelecidas e a legislação vigente.

Art. 4º Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do CMDM, observada a legislação aplicável.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Esperança-PR, 05 de agosto de 2026.

Shella Patrícia Barbosa Soares
Presidente do CMDM

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM DE NOVA ESPERANÇA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 3.108/2026, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, resolve aprovar o presente Regimento Interno.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM é órgão colegiado permanente, paritário, deliberativo, consultivo e de controle social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável por acompanhar, propor, deliberar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres no Município de Nova Esperança.

Art. 2º O CMDM tem por finalidade assegurar a participação da sociedade na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas às mulheres, promovendo a igualdade de direitos, o enfrentamento das desigualdades de gênero e de todas as formas de discriminação e violência.

Art. 3º São princípios que orientam a atuação do CMDM:

I - a dignidade da pessoa humana;

II - a igualdade de direitos entre mulheres e homens;

III - a equidade de gênero;

IV - o respeito à diversidade étnico-racial, cultural, social, política, religiosa, geracional, territorial e às diferentes condições sociais;

V - a defesa dos direitos humanos das mulheres;

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM é órgão colegiado permanente, paritário, deliberativo, consultivo e de controle social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável por acompanhar, propor, deliberar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres no Município de Nova Esperança.

Art. 2º O CMDM tem por finalidade assegurar a participação da sociedade na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas às mulheres, promovendo a igualdade de direitos, o enfrentamento das desigualdades de gênero e de todas as formas de discriminação e violência.

Art. 3º São princípios que orientam a atuação do CMDM:

I - a dignidade da pessoa humana;

II - a igualdade de direitos entre mulheres e homens;

III - a equidade de gênero;

IV - o respeito à diversidade étnico-racial, cultural, social, política, religiosa, geracional, territorial e às diferentes condições sociais;

V - a defesa dos direitos humanos das mulheres;

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM é órgão colegiado permanente, paritário, deliberativo, consultivo e de controle social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável por acompanhar, propor, deliberar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres no Município de Nova Esperança.

Art. 2º O CMDM tem por finalidade assegurar a participação da sociedade na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas às mulheres, promovendo a igualdade de direitos, o enfrentamento das desigualdades de gênero e de todas as formas de discriminação e violência.

Art. 3º São princípios que orientam a atuação do CMDM:

I - a dignidade da pessoa humana;

II - a igualdade de direitos entre mulheres e homens;

III - a equidade de gênero;

IV - o respeito à diversidade étnico-racial, cultural, social, política, religiosa, geracional, territorial e às diferentes condições sociais;

V - a defesa dos direitos humanos das mulheres;

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, nos termos da legislação vigente:

I - propor, acompanhar e avaliar a formulação e a execução das políticas públicas municipais voltadas à promoção e proteção dos direitos das mulheres, visando à superação das desigualdades de gênero e ao enfrentamento da discriminação e da violência;

II - fiscalizar a implementação, a execução, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres no âmbito do Município;

III - estabelecer princípios e diretrizes a serem observados no Plano Municipal dos Direitos da Mulher, bem como participar de sua elaboração, apreciação e acompanhamento;

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, nos termos da legislação vigente:

I - propor, acompanhar e avaliar a formulação e a execução das políticas públicas municipais voltadas à promoção e proteção dos direitos das mulheres, visando à superação das desigualdades de gênero e ao enfrentamento da discriminação e da violência;

II - fiscalizar a implementação, a execução, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres no âmbito do Município;

III - estabelecer princípios e diretrizes a serem observados no Plano Municipal dos Direitos da Mulher, bem como participar de sua elaboração, apreciação e acompanhamento;

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, nos termos da legislação vigente:

I - propor, acompanhar e avaliar a formulação e a execução das políticas públicas municipais voltadas à promoção e proteção dos direitos das mulheres, visando à superação das desigualdades de gênero e ao enfrentamento da discriminação e da violência;

II - fiscalizar a implementação, a execução, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres no âmbito do Município;

III - estabelecer princípios e diretrizes a serem observados no Plano Municipal dos Direitos da Mulher, bem como participar de sua elaboração, apreciação e acompanhamento;

CMDM

IV - propor mecanismos e instrumentos que assegurem a participação popular e o controle social das políticas públicas para as mulheres;

V - acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, indicando prioridades e sugestões relacionadas às políticas públicas voltadas às mulheres, bem como ao funcionamento do Conselho;

VI - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades privadas que atuem na promoção e na proteção dos direitos das mulheres;

VII - elaborar e apresentar, anualmente, relatório circunstanciado de suas atividades, garantindo ampla divulgação;

VIII - propor aos poderes constituídos sugestões de aperfeiçoamento das estruturas e políticas públicas relacionadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

IX - oferecer subsídios técnicos para a elaboração de legislação e para manifestação sobre iniciativas legislativas que afetem os direitos das mulheres;

X - incentivar e apoiar a realização de estudos, pesquisas, debates e campanhas educativas sobre os direitos das mulheres;

XI - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, bem como com outros conselhos de direitos, visando ao fortalecimento das políticas públicas para as mulheres;

XII - receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias e reclamações relativas à violação de direitos das mulheres, acompanhando os desdobramentos no âmbito das políticas públicas municipais;

XIII - promover canais permanentes de diálogo com a sociedade civil, assegurando a participação de organizações, grupos, coletivos, redes e outras formas de articulação de mulheres no município;

XIV - aprovar, conforme critérios estabelecidos em Resolução específica, o cadastramento de entidades que atuem na promoção ou defesa dos direitos das mulheres;

XV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), inclusive mediante apreciação de relatórios financeiros e

CMDM

deliberação sobre diretrizes, prioridades, programas e ações previstos no Plano Municipal dos Direitos da Mulher;

XVII - organizar as Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres;

XVIII - elaborar, aprovar e publicar resoluções para implementação de suas deliberações, nos termos do Regimento Interno, observadas as competências legais do Poder Executivo e as normas orçamentárias vigentes.

Art. 7º Para o cumprimento de suas competências, o CMDM poderá:

I - instituir comissões permanentes e temporárias;

II - solicitar pareceres técnicos;

III - convidar especialistas, representantes de órgãos públicos e entidades privadas para participar de reuniões e capacitações;

IV - realizar audiências públicas, seminários, conferências, consultas públicas e outras formas de participação social;

V - firmar parcerias institucionais para fortalecimento das políticas públicas destinadas às mulheres;

VI - promover ações de capacitação continuada com perspectiva de gênero, voltadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, destinadas ao CMDM, aos gestores públicos e aos profissionais da rede de atendimento, visando ao fortalecimento das políticas públicas municipais para as mulheres.

CMDM

Art. 8º As deliberações do CMDM serão formalizadas por meio de:

I - Resoluções;

II - Recomendações;

III - Pareceres;

IV - Atas das reuniões.

IV – caso fortuito ou força maior.

Seção VI
Da Perda do Mandato

Art. 21. Perderá o mandato a Conselheira que:

- I – faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 3 (três) alternadas durante o período de 12 (doze) meses;
- II – renunciar formalmente;
- III – deixar de representar o órgão ou entidade que indicou sua participação;
- IV – praticar atos incompatíveis com os princípios e finalidades do CMDM;
- V – sofrer condenação por ato incompatível com o exercício da função, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A perda do mandato será deliberada pelo Plenário mediante voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Antes da deliberação será assegurado o direito de defesa da Conselheira.

§ 3º Declarada a vacância, assumirá automaticamente a suplente, ficando o órgão ou a entidade representada responsável pela indicação de novo suplente, que será nomeado na forma da legislação vigente para completar o mandato em curso.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 22. O CMDM possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenário;

8

Digitalizado com CamScanner

Seção I
Das Comissões Permanentes

Art. 34. São Comissões Permanentes do CMDM:

- I – Comissão de Políticas Públicas e Garantia de Direitos;
- II – Comissão Permanente de Articulação, Mobilização, Orçamento e Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 35. Compete à Comissão Permanente de Políticas Públicas e Garantia de Direitos, que terá as seguintes atribuições:

- I – analisar, acompanhar, monitorar e propor diretrizes para as políticas públicas municipais voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;
- II – acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos direitos das mulheres, bem como monitorar os serviços, programas, projetos e ações destinados ao enfrentamento de todas as formas de discriminação e violência de gênero;
- III – emitir pareceres técnicos sobre projetos de lei, programas, projetos e demais matérias submetidas à apreciação do CMDM;
- IV – acompanhar a execução do Plano Municipal dos Direitos da Mulher e propor medidas para seu aperfeiçoamento;
- V – analisar os pedidos de cadastramento de entidades da sociedade civil, emitir parecer técnico e propor ao Plenário a aprovação, renovação, suspensão ou cancelamento do cadastramento, observada a legislação vigente e as normas do CMDM.

Art. 36. Compete à Comissão Permanente de Articulação, Mobilização, Orçamento e Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – planejar e promover ações de mobilização social, campanhas educativas, seminários, palestras e outros eventos destinados à divulgação e ao fortalecimento das políticas públicas para as mulheres;
- II – acompanhar a elaboração, a execução e a avaliação dos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei

13

Digitalizado com CamScanner

Art. 50. A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher constitui instância máxima de participação social destinada à avaliação das políticas públicas e à definição de diretrizes para sua implementação no Município.

Art. 51. Compete à Conferência Municipal:

- I – avaliar a situação das políticas públicas para as mulheres;
- II – fortalecer o controle social;
- III – aprovar recomendações destinadas ao CMDM;
- IV – eleger delegadas para as conferências estadual e nacional, quando previsto.

Seção II
Da Organização

Art. 52. A Conferência será convocada pelo CMDM, preferencialmente em consonância com o calendário das Conferências Estadual e Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 53. A organização da Conferência será coordenada por Comissão Organizadora instituída mediante Resolução do CMDM.

Art. 54. O Regulamento da Conferência será aprovado previamente pelo Plenário do CMDM, podendo ser submetido à apreciação dos participantes da Conferência quando necessário.

CAPÍTULO XI
DO PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

18

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

2025-2028

PORTARIA N.º 17.654, DE 6 DE AGOSTO DE 2026

Concede Licença para fins de Tratamento de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que foi solicitado por meio do sistema informatizado (Memorando nº 9.829/2026), em conformidade com o disposto no art. 137 da Lei Municipal Complementar nº 2.510, de 23 de março 2016 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º **Conceder** à servidora pública municipal abaixo relacionada, **Licença para fins de Tratamento de Saúde**, conforme estabelece a legislação vigente, mediante a apresentação de Atestado Médico, a saber:

Nome	Cargo	Lotação	Período
Katia Cristina Batista	Técnico em Radiologia	Secretaria de Saúde	01/08/2026 a 01/09/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à data da licença.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS (06) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026).

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
LUCIANA CIORLIN
Secretária Municipal de Administração

19

2025-2028

II – Mesa Diretora;
III – Secretaria Executiva;
IV – Comissões Permanentes, Temporárias ou Especiais.

Seção I
Do Plenário

Art. 23. O Plenário é o órgão máximo de deliberação.

Art. 24. Compete ao Plenário:

- I – deliberar sobre matérias de competência do Conselho;
- II – aprovar Resoluções;
- III – aprovar Recomendações;
- IV – aprovar pareceres;
- V – aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Mulher;
- VI – acompanhar o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
- VII – eleger a Mesa Diretora;
- VIII – criar Comissões;
- IX – elaborar e alterar o Regimento Interno quando necessário;
- X – aprovar o calendário anual de reuniões;
- XI – deliberar sobre a criação de grupos de trabalho;
- XII – deliberar sobre os casos omissos.

Seção II
Da Mesa Diretora

Art. 25. A Mesa Diretora será composta por:

- I – Presidente;

9

Digitalizado com CamScanner

de Diretrizes Orientadoras (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere às ações voltadas às políticas públicas para as mulheres;

- III – acompanhar, fiscalizar e emitir pareceres sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, propondo diretrizes e prioridades para sua utilização, observadas as competências do órgão gestor;
- IV – acompanhar a elaboração de projetos, programas e ações passíveis de financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
- V – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário do CMDM.

Seção II
Das Comissões Temporárias ou Especiais

Art. 37. As Comissões Temporárias ou Especiais serão instituídas por Resolução do Plenário para tratar de assunto específico, extinguindo-se automaticamente após a conclusão dos trabalhos ou no prazo fixado no ato de sua criação.

Parágrafo único. O ato que instituir a Comissão definirá sua composição, prazo de funcionamento e objetivos.

CAPÍTULO VII
DAS REUNIÕES

Seção I
Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 38. O Conselho reuni-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, conforme calendário anual aprovado pelo Plenário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, na forma deste Regimento.

Parágrafo único: As reuniões poderão ocorrer presencialmente, virtualmente ou em formato híbrido, quando deliberado pela Mesa Diretora.

14

Digitalizado com CamScanner

Art. 55. O Plano Municipal dos Direitos da Mulher constitui instrumento de planejamento das políticas públicas voltadas às mulheres no Município.

Art. 56. Compete ao CMDM:

- I – participar da elaboração do Plano;
- II – aprovar suas diretrizes;
- III – acompanhar sua execução;
- IV – monitorar suas metas;
- V – propor revisões sempre que necessário.

Art. 57. O Plano Municipal poderá ser revisado sempre que necessário, mediante deliberação do Plenário.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta apresentada por qualquer Conselheiro titular, aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do CMDM.

Art. 59. Os casos excepcionais relacionados ao funcionamento do Conselho serão decididos pelo Plenário, respeitados os princípios legais e regimentais.

Art. 60. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e publicação da respectiva Resolução.

Nova Esperança, 05 de agosto de 2026.

(Assinado digitalmente)
Sheila Fabiana Barbosa Soares
Presidente CMDM

19

2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

2025-2028

PORTARIA N.º 17.655, DE 6 DE AGOSTO DE 2026

Prorroga o prazo para conclusão do Sindicância Administrativa nº 001/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, especialmente as previstas no art. 53, VI, art. 75, II, "c", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão da Sindicância Administrativa nº 001/2026, de 3 de junho de 2026, que opinou pela suspensão da Sindicância Administrativa nº 001/2026, com aplicação, por analogia, do disposto no art. 76, § 2º, da Lei Complementar nº 2.514, de 23 de março de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo para conclusão da Sindicância Administrativa nº 001/2026, conforme representação motivada da respectiva Comissão, constante do Despacho nº 27 do Memorando nº 4.360/2026, nos termos do art. 68 da Lei Complementar nº 2.514, de 23 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º **Prorrogar**, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 4 de agosto de 2026, o prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa nº 001/2026, instaurada por meio da Portaria nº 17.537, de 3 de junho de 2026 em face da servidora pública municipal Andrea Soraya Mazzari.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 4 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS (06) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026).

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
LUCIANA CIORLIN
Secretária Municipal de Administração

19

2025-2028

II – Vice-Presidente;
III – Secretária Geral.

§ 1º Os membros da Mesa Diretora serão eleitos dentre os Conselheiros titulares, na reunião de instalação de cada mandato.

§ 2º A eleição ocorrerá por aclamação, quando houver chapa única ou consenso entre os membros. Não havendo consenso, será realizada por voto aberto, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos membros presentes, desde que presente a maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 3º Preferencialmente a Presidência será exercida alternadamente entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil a cada mandato, respeitada a livre escolha do Plenário.

Art. 26. Compete à Presidência:

- I – representar oficialmente o CMDM;
- II – convocar e presidir as reuniões;
- III – aprovar a pauta das reuniões;
- IV – assinar Resoluções, Recomendações e demais atos do Conselho;
- V – decidir questões de ordem;
- VI – exercer o voto de qualidade em caso de empate, quando cabível;
- VII – encaminhar as deliberações aos órgãos competentes;
- VIII – praticar os demais atos necessários ao funcionamento do Conselho;
- IX – representar o Conselho judicial e extrajudicialmente, quando necessário;
- X – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 27. Compete à Vice-Presidente:

- I – substituir a Presidência em seus impedimentos e ausências;
- II – auxiliar a Presidência no desempenho de suas atribuições;

10

Digitalizado com CamScanner

Art. 39. A pauta das reuniões será encaminhada aos Conselheiros juntamente com a convocação, podendo ser incluídas matérias urgentes mediante aprovação do Plenário.

Seção II
Do Quórum

Art. 40. O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros titulares do Conselho ou de seus respectivos suplentes, quando em substituição aos titulares.

§ 1º Não havendo quórum, a reunião será registrada em ata e remarcada.

§ 2º A presença será comprovada mediante assinatura em lista de presença ou registro eletrônico.

Seção III
Das Deliberações

Art. 41. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo as hipóteses previstas neste Regimento.

Art. 42. Dependendo do voto favorável de dois terços dos membros do Conselho:

- I – alteração do Regimento Interno;
- II – destituição de membro da Mesa Diretora;
- III – declaração de perda de mandato;
- IV – aprovação do Plano Municipal dos Direitos da Mulher;
- V – matérias expressamente previstas em lei.

CAPÍTULO VIII
DOS ATOS DO CONSELHO

15

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

2025-2028

DECRETO Nº 6.698, DE 5 DE AGOSTO DE 2026

Altera o inciso III do art. 1º do Decreto nº 5.642, de 18 de fevereiro de 2022, para modificar a composição da Comissão de Avaliação de Imóveis do Programa de Desenvolvimento Econômico de Nova Esperança (PRODENE), do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, "a" e "f" da Lei Orgânica do Município;

Considerando a solicitação registrada no sistema informatizado (Memorando 9.670/2026), referente à alteração da composição da Comissão de Avaliação de Imóveis do Programa de Desenvolvimento Econômico de Nova Esperança (PRODENE);

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do art. 1º do Decreto 5.642, de 18 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

III - 02 (dois) membros indicados pela Associação Comercial e Empresarial de Nova Esperança (ACINE):

Leonardo Polizelli Nonciboni - CPF: ***.777.499.**
Paulo Roberto André Omellas - CPF: ***.236.359.***

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, em 5 de agosto de 2026.

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

19

2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

2025-2028

PORTARIA N.º 17.656, DE 6 DE AGOSTO DE 2026

Homologa Resultado Final do Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) nº 004/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente pelo art. 75, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 2.161, de 15 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 3.783, de 5 de outubro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º **Homologar**, o resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado (PSS), regido pelo Edital nº 004/2026, destinado a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para o cargo de Bombeiro Comunitário, para a Secretaria Municipal de Administração e demais órgãos da Administração em Geral, em conformidade com a legislação supracitada, conforme segue:

Classificação	Nome	CPF/ME	Pontuação
1º	Wilmá Dion Romer Vieira	***.386.799.**	195
2º	Diego dos Santos Ferreira de Souza	***.106.309.**	180

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS (06) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026).

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
LUCIANA CIORLIN
Secretária Municipal de Administração

19

2025-2028

III – exercer outras funções delegadas pela Mesa Diretora.

Art. 28. Compete à Secretária-Geral:

- I – secretariar as reuniões;
- II – supervisionar a elaboração das atas;
- III – controlar a frequência dos Conselheiros;
- IV – organizar o expediente do Conselho;
- V – acompanhar a execução das deliberações;
- VI – exercer outras atribuições determinadas pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO V
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Seção I
Da Organização

Art. 29. A Secretaria-Executiva constitui unidade de apoio técnico-administrativo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, sendo exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º A Secretaria-Executiva prestará assessoramento permanente ao Conselho, sem direito a voto.

§ 2º A atuação da Secretaria-Executiva observará os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, publicidade e transparência.

Seção II
Das Competências

Art. 30. Compete à Secretaria-Executiva:

- I – prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao CMDM;
- II – organizar a pauta das reuniões em conjunto com a Presidência;

11

Digitalizado com CamScanner

Art. 43. As decisões de caráter deliberativo serão formalizadas por Resolução.

Art. 44. As Resoluções serão numeradas sequencialmente e publicadas no órgão oficial do Município.

Seção II
Das Recomendações

Art. 45. As Recomendações serão expedidas quando o Conselho entender necessária a orientação aos órgãos públicos ou entidades da sociedade civil.

Seção III
Das Votações

Art. 46. As votações serão, preferencialmente, abertas.

§ 1º O Plenário poderá deliberar pela realização de votação secreta quando a matéria envolver pessoas e outros casos que julgar necessário.

§ 2º Em caso de empate, caberá à Presidência o voto de qualidade, quando permitido pela legislação.

CAPÍTULO IX
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – FMDM

Seção I
Das Competências do CMDM

16

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

2025-2028

DECRETO Nº 6.699, DE 5 DE AGOSTO DE 2026

Altera o inciso III do art. 1º do Decreto nº 5.642, de 18 de fevereiro de 2022, para modificar a composição da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis no âmbito do Município de Nova Esperança - PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, "a" da Lei Orgânica do Município;

Considerando a solicitação registrada no sistema informatizado (Memorando nº 9.673/2026), referente à alteração da composição da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, instituídas pelo Decreto nº 6.302, de 14 de fevereiro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a alínea "b" do inciso III do caput do art. 1º do Decreto nº 6.302, de 14 de fevereiro de 2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

III -

b) Paulo Roberto André Omellas - CPF nº ***.236.359.***

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, em 5 de agosto de 2026.

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

19

2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

2025-2028

PORTARIA N.º 17.657, DE 6 DE AGOSTO DE 2026

Designa Comissão Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) nº 005/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica Municipal e pelo art. 7º do Decreto nº 3.783, de 5 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o que consta via sistema informatizado (Memorando 9.417/2026), tendo em vista a necessidade de contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 2.161, de 15 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 3.783, de 5 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.512, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Nova Esperança, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) que dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP – Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** as servidoras públicas municipais abaixo relacionadas, como membros da Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) nº 005/2026, para o cargo de Técnico de Enfermagem, nos seguintes termos:

I - Presidente:

Ana Paula Calvo Miranda Luz Romão
Matrícula: 3665
Cargo: Enfermeiro
Qualificação: Graduação em Enfermagem

II - Membros:

a) Juliana Cristina Ruoco Begotti
Matrícula: 3707
Cargo: Enfermeiro
Qualificação: Graduação em Enfermagem/Pós-Graduação em Enfermagem

b) Sheila Patricia Bordin Colombo
Matrícula: 2703
Cargo: Enfermeiro
Qualificação: Graduação em Enfermagem/Pós-Graduação em Enfermagem

19

2025-2028

III – encaminhar as convocações das reuniões;

IV – elaborar as atas das reuniões;

V – providenciar a publicação das Resoluções, Recomendações e demais atos do Conselho;

VI – manter atualizado o arquivo documental do CMDM;

VII – controlar a frequência dos Conselheiros;

VIII – acompanhar os prazos das deliberações;

IX – organizar o calendário anual das reuniões;

X – manter atualizada a relação das entidades representadas;

XI – prestar apoio às Comissões de Trabalho;

XII – elaborar minutas dos documentos;

XIII – acompanhar os processos submetidos à apreciação do CMDM;

XIV – exercer outras atribuições determinadas pelo Plenário ou pela Presidência.

CAPÍTULO VI
DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 31. O CMDM poderá instituir Comissões Permanentes, Temporárias ou Especiais, para subsidiar suas deliberações.

Art. 32. As Comissões Permanentes, Temporárias ou Especiais serão instituídas por Resolução aprovada pelo Plenário, que definirá sua composição e atribuições.

Art. 33. Cada Comissão será composta, preferencialmente, de forma paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

12

Digitalizado com CamScanner

Art. 47. O CMDM exercerá o controle social sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM.

Art. 48. Compete ao CMDM, no âmbito do FMDM:

- I – deliberar sobre as diretrizes para aplicação dos recursos, em conformidade com a Lei nº 3.108/2026;
- II – acompanhar e aprovar a execução financeira;
- III – apreciar prestações de contas e relatórios de gestão apresentados pelo órgão gestor;
- IV – deliberar sobre prioridades.

Seção II
Do Órgão Gestor

Art. 49. A Secretaria Municipal de Assistência Social, na condição de órgão gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, apresentará ao CMDM:

- I – relatório trimestral da execução financeira;
- II – relatório anual de gestão;
- III – demonstrativos contábeis;
- IV – demais informações solicitadas pelo Plenário.

CAPÍTULO X
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Seção I
Das Finalidades

17

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

2025-2028

PORTARIA N.º 17.658, DE 5 DE AGOSTO DE 2026

Concede Licença para fins de Tratamento de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que foi solicitado por meio do sistema informatizado (Memorando nº 8.674/2026), em conformidade com o disposto no art. 137 da Lei Municipal Complementar nº 2.510, de 23 de março 2016 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º **Conceder** à servidora pública municipal abaixo relacionada, **Licença para fins de Tratamento de Saúde**, conforme estabelece a legislação vigente, mediante a apresentação de Atestado Médico e ratificação da Junta Médica Oficial, a saber:

Nome	Cargo	Lotação	Período
Marta de Oliveira	Agente de Serviços Operacionais	Secretaria de Saúde	11/07/2026 a 08/10/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à data da licença.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS CINCO (05) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026).

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
LUCIANA CIORLIN
Secretária Municipal de Administração

19

2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

2025-2028

Art. 2º Compete à Comissão Especial:

- I - responsabilizar-se pela condução integral do Processo Seletivo Público Simplificado, compreendendo:
- a) a análise das inscrições e dos documentos apresentados;
- b) a verificação da regularidade da documentação comprobatória apresentada para fins de pontuação referente à escolaridade, aos cursos de aperfeiçoamento e ao tempo de serviço, de acordo com os critérios estabelecidos em edital;
- c) a aplicação e fiscalização das demais etapas previstas no processo seletivo.

II - proceder à validação dos certificados e documentos, especialmente no que se refere à autenticidade, à carga horária mínima exigida, à compatibilidade com as atribuições do cargo e a formalização adequada dos comprovantes de tempo de serviço;

III - encaminhar os atos e resultados do Processo Seletivo Público Simplificado à Secretaria Municipal de Administração, para publicação oficial e registro administrativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS (06) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026).

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
LUCIANA CIORLIN
Secretária Municipal de Administração

19

2025-2028



www.jornalnoroeste.com

Sexta-feira, 07 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 17.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

2025-2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PSS Nº 107/2026, DE 4 DE AGOSTO DE 2026

Convença candidato classificado no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) regido pelo Edital nº 004/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.161, de 15 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011:

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) regido pelo Edital nº 004/2026, por meio da Portaria nº 17.300, de 22 de dezembro de 2025, reafirmada pela Portaria nº 17.443, de 6 de abril de 2026;

RESOLVE:

Tornar Público a convocação da candidata abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) mencionado, destinado a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para o cargo de Professor, Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Física, Professor de Língua Estrangeira (Inglês), Pedagogo e Fonoaudiólogo para a Secretaria Municipal de Educação e demais Órgãos de Administração Geral, com o objetivo de tratar de assuntos referentes à contratação, conforme detalhado abaixo:

Nome	Cargo	Classificação
Deise Josildo da Amaral Tesserio	Professor de Educação Infantil	29º

O candidato convocado deverá comparecer ao órgão de administração de pessoal do Poder Executivo - Departamento de Gestão de Pessoas, localizado na Avenida Rocha Pombo, nº 1.453, Centro, Nova Esperança - PR, no horário de 7h30 às 11h30 ou 13h às 17h, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de publicação deste Edital no Órgão Oficial do Município de Nova Esperança (Jornal Noroeste), conforme disposto no art. 15, do Decreto nº 3.783, de 05 de outubro 2011, munida dos documentos pessoais e demais documentos comprobatórios das condições estabelecidas em edital.

O não comparecimento dentro do prazo estabelecido será considerado, em caráter irrevocável, como desistência da vaga, implicando na perda dos direitos adquiridos pela classificação no PSS.

O acompanhamento da publicação do ato convocatório é de inteira responsabilidade do candidato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATRO (04) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026).

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
LUCIANA CIRIUN
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 17.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

2025-2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PSS Nº 108/2026, DE 5 DE AGOSTO DE 2026

Convença candidato classificado no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) regido pelo Edital nº 001/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.161, de 15 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011:

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) regido pelo Edital nº 001/2026, por meio da Portaria nº 17.382, de 26 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:

Tornar Público a convocação da candidata abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) mencionado, destinado a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para o cargo de Auxiliar de Cuidador/Educador, para a Secretaria Municipal de Assistência Social e demais Órgãos de Administração Geral, com o objetivo de tratar de assuntos referentes à contratação, conforme detalhado abaixo:

Nome	Cargo	Classificação
Diane Aparecida Teixeira	Auxiliar de Cuidador/Educador	7º

O candidato convocado deverá comparecer ao órgão de administração de pessoal do Poder Executivo - Departamento de Gestão de Pessoas, localizado na Avenida Rocha Pombo, nº 1.453, Centro, Nova Esperança - PR, no horário de 7h30 às 11h30 ou 13h às 17h, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de publicação deste Edital no Órgão Oficial do Município de Nova Esperança (Jornal Noroeste), conforme disposto no art. 15, do Decreto nº 3.783, de 05 de outubro 2011, munida dos documentos pessoais e demais documentos comprobatórios das condições estabelecidas em edital.

O não comparecimento dentro do prazo estabelecido será considerado, em caráter irrevocável, como desistência da vaga, implicando na perda dos direitos adquiridos pela classificação no PSS.

O acompanhamento da publicação do ato convocatório é de inteira responsabilidade do candidato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS CINCO (05) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026).

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
LUCIANA CIRIUN
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 17.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

2025-2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PSS Nº 109/2026, DE 5 DE AGOSTO DE 2026

Convença candidato classificado no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) regido pelo Edital nº 002/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.161, de 15 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011:

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) regido pelo Edital nº 002/2026, por meio da Portaria nº 17.538, de 3 de junho de 2026;

RESOLVE:

Tornar Público a convocação da candidata abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) mencionado, destinado a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para o cargo de Agente de Serviços Operacionais, para a Secretaria Municipal de Administração e demais Órgãos de Administração Geral, com o objetivo de tratar de assuntos referentes à contratação, conforme detalhado abaixo:

Nome	Cargo	Classificação
Janaína Moraes Silva	Agente de Serviços Operacionais	38º

O candidato convocado deverá comparecer ao órgão de administração de pessoal do Poder Executivo - Departamento de Gestão de Pessoas, localizado na Avenida Rocha Pombo, nº 1.453, Centro, Nova Esperança - PR, no horário de 7h30 às 11h30 ou 13h às 17h, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de publicação deste Edital no Órgão Oficial do Município de Nova Esperança (Jornal Noroeste), conforme disposto no art. 15, do Decreto nº 3.783, de 05 de outubro 2011, munida dos documentos pessoais e demais documentos comprobatórios das condições estabelecidas em edital.

O não comparecimento dentro do prazo estabelecido será considerado, em caráter irrevocável, como desistência da vaga, implicando na perda dos direitos adquiridos pela classificação no PSS.

O acompanhamento da publicação do ato convocatório é de inteira responsabilidade do candidato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS CINCO (05) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026).

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
LUCIANA CIRIUN
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 17.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

2025-2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PSS Nº 110/2026, DE 6 DE AGOSTO DE 2026

Convença candidato classificado no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) regido pelo Edital nº 003/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.161, de 15 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011:

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) regido pelo Edital nº 003/2026, por meio da Portaria nº 17.449, de 6 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Tornar Público a convocação da candidata abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) mencionado, destinado a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para o cargo de Agente de Serviços Operacionais, para a Secretaria Municipal de Administração e demais Órgãos de Administração Geral, com o objetivo de tratar de assuntos referentes à contratação, conforme detalhado abaixo:

Nome	Cargo	Classificação	Modalidade
Liana Nuno Men	Agente de Apoio Educacional	3º	AC

O candidato convocado deverá comparecer ao órgão de administração de pessoal do Poder Executivo - Departamento de Gestão de Pessoas, localizado na Avenida Rocha Pombo, nº 1.453, Centro, Nova Esperança - PR, no horário de 7h30 às 11h30 ou 13h às 17h, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de publicação deste Edital no Órgão Oficial do Município de Nova Esperança (Jornal Noroeste), conforme disposto no art. 15, do Decreto nº 3.783, de 05 de outubro 2011, munida dos documentos pessoais e demais documentos comprobatórios das condições estabelecidas em edital.

O não comparecimento dentro do prazo estabelecido será considerado, em caráter irrevocável, como desistência da vaga, implicando na perda dos direitos adquiridos pela classificação no PSS.

O acompanhamento da publicação do ato convocatório é de inteira responsabilidade do candidato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS (06) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026).

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
LUCIANA CIRIUN
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 17.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

2025-2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PSS Nº 111/2026, DE 6 DE AGOSTO DE 2026

Convença candidato classificado no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) regido pelo Edital nº 004/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.161, de 15 de setembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 3.783, de 05 de outubro de 2011:

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) regido pelo Edital nº 004/2026, por meio da Portaria nº 17.300, de 22 de dezembro de 2025, reafirmada pela Portaria nº 17.443, de 6 de abril de 2026;

RESOLVE:

Tornar Público a convocação da candidata abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Público Simplificado (PSS) mencionado, destinado a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para o cargo de Professor, Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Física, Professor de Língua Estrangeira (Inglês), Pedagogo e Fonoaudiólogo para a Secretaria Municipal de Educação e demais Órgãos de Administração Geral, com o objetivo de tratar de assuntos referentes à contratação, conforme detalhado abaixo:

Nome	Cargo	Classificação
Fabiane Barbosa Torres	Professor de Língua Estrangeira Inglês	7º

O candidato convocado deverá comparecer ao órgão de administração de pessoal do Poder Executivo - Departamento de Gestão de Pessoas, localizado na Avenida Rocha Pombo, nº 1.453, Centro, Nova Esperança - PR, no horário de 7h30 às 11h30 ou 13h às 17h, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de publicação deste Edital no Órgão Oficial do Município de Nova Esperança (Jornal Noroeste), conforme disposto no art. 15, do Decreto nº 3.783, de 05 de outubro 2011, munida dos documentos pessoais e demais documentos comprobatórios das condições estabelecidas em edital.

O não comparecimento dentro do prazo estabelecido será considerado, em caráter irrevocável, como desistência da vaga, implicando na perda dos direitos adquiridos pela classificação no PSS.

O acompanhamento da publicação do ato convocatório é de inteira responsabilidade do candidato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS (06) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026).

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
LUCIANA CIRIUN
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 17.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

2025-2026

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, Solange Casagiani Marques Fares, brasileiro (a), portador (a) do RG nº 1.100.000.000, e CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado (a) na Rua Nova Esperança, 123, município de Nova Esperança - PR, classificado em 6º lugar, no Teste Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital nº 001/2026, Regime CLT, para o cargo de Prof. de Língua Estrangeira Inglês e, havendo sido convocado (a) para assumir O(1) uma) vaga, DECLARO, ser desistente da referida vaga junto à Prefeitura Municipal de Nova Esperança, por motivos particulares.

Nova Esperança, 08 de Agosto de 2026.

Requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 17.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

2025-2026

EXTRATO DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1.453, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor JOÃO EDUARDO PASQUINI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, nº 251 - Apto 502, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.300.309-8-SSP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 550.000.509-49 e a pessoa física abaixo descrita, celebram o seguinte contrato de trabalho por tempo determinado, oriundo do Processo Seletivo Público Simplificado e, Regulamentado sob a forma de contrato de Regime Especial de Trabalho, Edital nº 002/2026, nos termos da Lei Municipal nº 2.161/2011, e Decreto nº 3.783/2011, conforme quadro abaixo:

Contrato de Trabalho por Tempo Determinado Nº 037/2026-PSS
CONTRATADA: ROSEMEIRE PENA DE CASTRO BASSANI CPF: xxx.180.129-xx
OBJETO DO CONTRATO - O CONTRATADO trabalhará como AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS , para a CONTRATANTE, por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, para a CONTRATANTE, para suprir vaga de servidora do quadro efetivo "Zelista Alves Palmira Santana", falecida na data de 22/06/2022, de acordo com Memorando nº 8435 e Ofício nº 095/2026-SMAs. A contratada prestará serviços por 40 horas semanais, obedecendo às disposições legais e regulamentos à espécie e a qualidade de seu cargo. Data de Assinatura e Vigência: 21/07/2026 a 16/01/2027
Valor: R\$ 1.803,69 (um mil oitocentos e três reais e sessenta e nove centavos) mensais + adicional de insalubridade.
PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E UM (21) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026).
(Assinado digitalmente) JOÃO EDUARDO PASQUINI Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 17.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

2025-2026

EXTRATO DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1.453, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor JOÃO EDUARDO PASQUINI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, nº 251 - Apto 502, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.300.309-8-SSP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 550.000.509-49 e a pessoa física abaixo descrita, celebram o seguinte contrato de trabalho por tempo determinado, oriundo do Processo Seletivo Público Simplificado e, Regulamentado sob a forma de contrato de Regime Especial de Trabalho, Edital nº 002/2026, nos termos da Lei Municipal nº 2.161/2011, e Decreto nº 3.783/2011, conforme quadro abaixo:

Contrato de Trabalho por Tempo Determinado Nº 038/2026-PSS
CONTRATADA: FÁBIO GOMES QUINTANA CPF: 054.000.000-77
OBJETO DO CONTRATO - O CONTRATADO trabalhará como AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS , para a CONTRATANTE, por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, para a CONTRATANTE, para suprir vaga de servidor do quadro efetivo "Aparecido Silvestre da Silva", aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, de acordo com Portaria nº 16.160 de 02/05/2025 e Memorando nº 8228/2026 e Ofício nº 051/2026-SMAl. O contratado prestará serviços por 40 horas semanais, obedecendo às disposições legais e regulamentos à espécie e a qualidade de seu cargo. Data de Assinatura e Vigência: 01/08/2026 a 01/01/2027
Valor: R\$ 1.803,69 (um mil oitocentos e três reais e sessenta e nove centavos) mensais + adicional de insalubridade.
PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026).
(Assinado digitalmente) JOÃO EDUARDO PASQUINI Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 17.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

2025-2026

EXTRATO DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1.453, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor JOÃO EDUARDO PASQUINI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, nº 251 - Apto 502, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.300.309-8-SSP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 550.000.509-49 e a pessoa física abaixo descrita, celebram o seguinte contrato de trabalho por tempo determinado, oriundo do Processo Seletivo Público Simplificado e, Regulamentado sob a forma de contrato de Regime Especial de Trabalho, Edital nº 002/2026, nos termos da Lei Municipal nº 2.161/2011, e Decreto nº 3.783/2011, conforme quadro abaixo:

Contrato de Trabalho por Tempo Determinado Nº 039/2026-PSS
CONTRATADA: ANA PAULA GOMES DA SILVA CPF: 026.000.049-95
OBJETO DO CONTRATO - O CONTRATADO trabalhará como AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS , para a CONTRATANTE, por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, para a CONTRATANTE, para suprir vaga de servidora do quadro efetivo "Helaine de Souza Fagundes", por motivo de exoneração de acordo com Portaria nº 17.087 de 17/05/2026, Memorando nº 7962 e Ofício nº 204/2026-SEMED. A contratada prestará serviços por 40 horas semanais, obedecendo às disposições legais e regulamentos à espécie e a qualidade de seu cargo. Data de Assinatura e Vigência: 03/08/2026 a 03/02/2027
Valor: R\$ 1.803,69 (um mil oitocentos e três reais e sessenta e nove centavos) mensais + adicional de insalubridade.
PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRÊS (03) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026).
(Assinado digitalmente) JOÃO EDUARDO PASQUINI Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 17.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

2025-2026

EXTRATO DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1.453, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor JOÃO EDUARDO PASQUINI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, nº 251 - Apto 502, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.300.309-8-SSP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 550.000.509-49 e a pessoa física abaixo descrita, celebram o seguinte contrato de trabalho por tempo determinado, oriundo do Processo Seletivo Público Simplificado e, Regulamentado sob a forma de contrato de Regime Especial de Trabalho, Edital nº 002/2026, nos termos da Lei Municipal nº 2.161/2011, e Decreto nº 3.783/2011, conforme quadro abaixo:

Contrato de Trabalho por Tempo Determinado Nº 040/2026-PSS
CONTRATADA: JESSICA MILENE FARIAS CPF: 000.723.099-xx
OBJETO DO CONTRATO - O CONTRATADO trabalhará como AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS , para a CONTRATANTE, por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, para a CONTRATANTE, para suprir vaga de servidor do quadro efetivo "Dario Agostinho Ribeiro", em virtude de exoneração de acordo com Portaria nº 17.78 de 2 de março de 2026, Memorando nº 8392 e Ofício nº 195/2026-SEMED. A contratada prestará serviços por 40 horas semanais, obedecendo às disposições legais e regulamentos à espécie e a qualidade de seu cargo. Data de Assinatura e Vigência: 03/08/2026 a 03/02/2027
Valor: R\$ 1.803,69 (um mil oitocentos e três reais e sessenta e nove centavos) mensais + adicional de insalubridade.
PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRÊS (03) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026).
(Assinado digitalmente) JOÃO EDUARDO PASQUINI Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 17.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

2025-2026

EXTRATO DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1.453, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor JOÃO EDUARDO PASQUINI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, nº 251 - Apto 502, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.300.309-8-SSP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 550.000.509-49 e a pessoa física abaixo descrita, celebram o seguinte contrato de trabalho por tempo determinado, oriundo do Processo Seletivo Público Simplificado e, Regulamentado sob a forma de contrato de Regime Especial de Trabalho, Edital nº 002/2026, nos termos da Lei Municipal nº 2.161/2011, e Decreto nº 3.783/2011, conforme quadro abaixo:

Contrato de Trabalho por Tempo Determinado Nº 041/2026-PSS
CONTRATADO: LAIRTON DE OLIVEIRA ASSIS CPF: xxx.237.699-xx
OBJETO DO CONTRATO - O CONTRATADO trabalhará como AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS , para a CONTRATANTE, por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, para suprir vaga de servidora do quadro efetivo "Maria de Lourdes Oliveira Sassi", em virtude de Aposentadoria Voluntária por Idade, de acordo com Portaria nº 17.538 de 03 de Junho de 2026, Memorando nº 8081 e Ofício nº 015/2026-SMAl. O contratado prestará serviços por 40 horas semanais, obedecendo às disposições legais e regulamentos à espécie e a qualidade de seu cargo. Data de Assinatura e Vigência: 05/08/2026 a 03/02/2027
Valor: R\$ 1.803,69 (um mil oitocentos e três reais e sessenta e nove centavos) mensais + adicional de insalubridade.
PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRÊS (03) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026).
(Assinado digitalmente) JOÃO EDUARDO PASQUINI Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 17.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

2025-2026

EXTRATO DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1.453, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor JOÃO EDUARDO PASQUINI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, nº 251 - Apto 502, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.300.309-8-SSP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 550.000.509-49 e a pessoa física abaixo descrita, celebram o seguinte contrato de trabalho por tempo determinado, oriundo do Processo Seletivo Público Simplificado e, Regulamentado sob a forma de contrato de Regime Especial de Trabalho, Edital nº 002/2026, nos termos da Lei Municipal nº 2.161/2011, e Decreto nº 3.783/2011, conforme quadro abaixo:

Contrato de Trabalho por Tempo Determinado Nº 042/2026-PSS
CONTRATADA: GIZELLE MOREIRA DA COSTA ABBE CPF: xxx.952.999-xx
OBJETO DO CONTRATO - O CONTRATADO trabalhará como AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS , para a CONTRATANTE, por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, para suprir vaga de servidora do quadro efetivo "Tamar Gomes Cruz Arborelia", por motivo de Aposentadoria Voluntária por Idade, de acordo com Portaria nº 16.870 de 15 de Maio de 2025, Memorando nº 8897 e Ofício nº 104/2026-SMAs. A contratada prestará serviços por 40 horas semanais, obedecendo às disposições legais e regulamentos à espécie e a qualidade de seu cargo. Data de Assinatura e Vigência: 03/08/2026 a 03/02/2027
Valor: R\$ 1.803,69 (um mil oitocentos e três reais e sessenta e nove centavos) mensais + adicional de insalubridade.
PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRÊS (03) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026).
(Assinado digitalmente) JOÃO EDUARDO PASQUINI Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 17.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

2025-2026

EXTRATO DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1.453, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor JOÃO EDUARDO PASQUINI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, nº 251 - Apto 502, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.300.309-8-SSP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 550.000.509-49 e a pessoa física abaixo descrita, celebram o seguinte contrato de trabalho por tempo determinado, oriundo do Processo Seletivo Público Simplificado e, Regulamentado sob a forma de contrato de Regime Especial de Trabalho, Edital nº 002/2026, nos termos da Lei Municipal nº 2.161/2011, e Decreto nº 3.783/2011, conforme quadro abaixo:

Contrato de Trabalho por Tempo Determinado Nº 043/2026-PSS
CONTRATADA: GABRIELA FERNANDA DA SILVA PEREIRA CPF: xxx.457.179-xx
OBJETO DO CONTRATO - O CONTRATADO trabalhará como AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS , para a CONTRATANTE, por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, para suprir vaga de servidora do quadro efetivo "Viviane Paulino", por motivo de exoneração, de acordo com Portaria nº 17.563 de 16 de Junho de 2026, Memorando nº 8070 e Ofício nº 407/2026-SMAl. A contratada prestará serviços por 40 horas semanais, obedecendo às disposições legais e regulamentos à espécie e a qualidade de seu cargo. Data de Assinatura e Vigência: 06/08/2026 a 06/02/2027
Valor: R\$ 1.803,69 (um mil oitocentos e três reais e sessenta e nove centavos) mensais + adicional de insalubridade.
PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS (06) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026).
(Assinado digitalmente) JOÃO EDUARDO PASQUINI Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR
Av. Rocha Pombo, 453 - Fone (44) 3252-4545
CNPJ 17.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

2025-2026

EXTRATO DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1.453, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor JOÃO EDUARDO PASQUINI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, nº 251 - Apto 502, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.300.309-8-SSP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 550.000.509-49 e a pessoa física abaixo descrita, celebram o seguinte contrato de trabalho por tempo determinado, oriundo do Processo Seletivo Público Simplificado, aberto através do Edital nº 004/2025 e, Regulamentado sob a forma de contrato de Regime Especial de Trabalho, nos termos da Lei Municipal nº 2.161/2011, Lei nº 3.065/2025 e Decreto nº 3.783/2011, conforme quadro abaixo:

Contrato de Trabalho por Tempo Determinado Nº 044/2026
CONTRATADA: ANDREIA SOUZA DOS SANTOS CPF: 050.926.409-36
OBJETO DO CONTRATO - O CONTRATADO trabalhará como <

Cresol Pioneira alcança a marca de R\$ 4 bilhões em ativos

Fotos: Divulgação/Cresol

Conquista foi anunciada em Foz do Iguaçu (PR) e evidencia a solidez e o crescimento exponencial da instituição financeira cooperativa

A Cresol Pioneira atingiu a marca histórica de R\$ 4 bilhões em ativos administrados. O marco financeiro foi celebrado durante o Cresol Manager Meeting (CMM) e reunião gerencial da cooperativa realizado entre os dias 4 e 6 de agosto, no município de Foz do Iguaçu (PR). O resultado reflete a expansão contínua da instituição e a confiança depositada pelos cooperados no modelo de negócios cooperativista.

A evolução dos ativos da cooperativa de crédito demonstra um ritmo de crescimento constante e estruturado ao longo dos últimos anos. Em abril de 2021, a instituição registrava R\$ 1 bilhão em ativos. O montante dobrou para R\$ 2 bilhões em maio de 2024, alcançou a marca de R\$ 3 bilhões em novembro de 2025 e, no mês de julho de 2026, consolidou o patamar de R\$ 4 bilhões.

O anúncio oficial aos gerentes e equipes foi feito pelo conselheiro presidente da Cresol Pioneira, Geraldo Maziero, que destacou o significado amplo do indicador. "É com imenso orgulho que compartilho uma conquista extraordinária: acabamos de ultra-

passar a marca de 4 bilhões de reais em ativos! Esse número é muito mais do que apenas um indicador financeiro. Para nós, ele significa segurança para os nossos cooperados. Significa força para desenvolver a nossa comunidade e apoiar projetos locais. E, acima de tudo, comprova a confiança absoluta no nosso modelo de negócios", afirmou o presidente.

O alcance desse volume financeiro posiciona a cooperativa em um novo nível de competitividade no mercado, ampliando sua capacidade de alavancagem para operações maiores e fomentando a economia regional. De acordo com o diretor executivo da Cresol Pioneira, Edemar Vodzicki, o lastro financeiro garante a resiliência da instituição. "Na prática, esses ativos são o nosso motor de receitas. Chegar a 4 bilhões nos coloca em um patamar de competitividade, nos dando mais peso e respeito frente ao mercado. Com esse lastro, temos maior capacidade de alavancagem para estruturar grandes operações e garantimos a nossa sustentabilidade e resiliência a longo prazo", explicou Vodzicki.



Sobre a Cresol

Com 31 anos de história, mais de 1 milhão de cooperados e 1.050 agências de relacionamento no Brasil, a Cresol é uma das principais instituições financeiras cooperativas do país. Com foco no atendimento personalizado, fornece soluções financeiras para pessoas físicas, empresas e empreendimentos rurais.



Seja consciente com seu lixo

Manter-se hidratado

Usar repelente

Retirar criadouros do quintal

Limpar calhas e caixas de água

Seja consciente com seu lixo

Manter-se hidratado

Usar repelente

Retirar criadouros do quintal

Limpar calhas e caixas de água

Seja consciente com seu lixo

Manter-se hidratado

Usar repelente

Retirar criadouros do quintal

Limpar calhas e caixas de água

Seja consciente com seu lixo

Manter-se hidratado

Usar repelente

Retirar criadouros do quintal

Limpar calhas e caixas de água

Seja consciente com seu lixo

Manter-se hidratado

Usar repelente

Retirar criadouros do quintal

Limpar calhas e caixas de água

Seja consciente com seu lixo

Manter-se hidratado

Usar repelente

Retirar criadouros do quintal

Limpar calhas e caixas de água



PREFEITURA MUNICIPAL
PRES. CASTELO BRANCO

SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

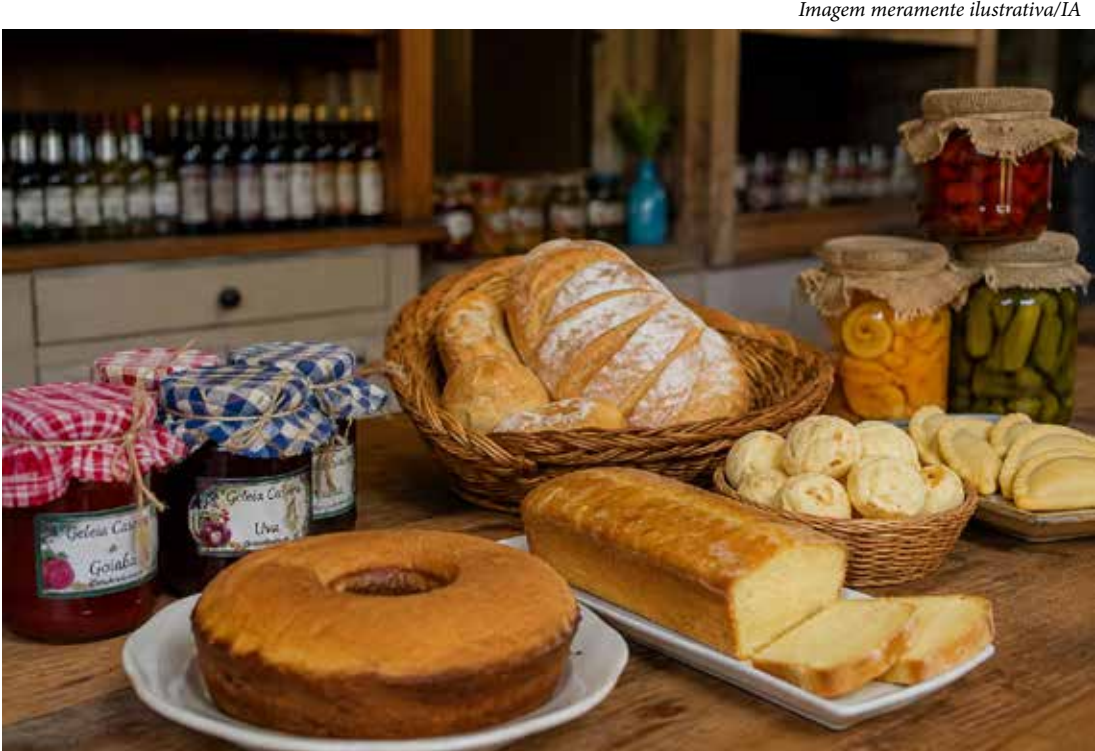
Prefeitura realiza mapeamento de produtores de alimentos artesanais em Nova Esperança

Levantamento busca fortalecer a gastronomia local, valorizar os empreendedores e subsidiar ações voltadas à cultura e ao turismo do município

Alex Fernandes França
alexnoroeste@hotmail.com

A Prefeitura de Nova Esperança, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, iniciou um mapeamento dos produtores de alimentos artesanais do município. A iniciativa tem como objetivo identificar e cadastrar os empreendedores locais, contribuindo para a valorização da produção artesanal e para o fortalecimento desse importante segmento ligado à cultura e ao turismo.

O levantamento é destinado a pessoas que produzem alimentos de forma artesanal, como pães, bolos, doces, salgados, conservas, geleias, queijos, embutidos



A Prefeitura de Nova Esperança está cadastrando produtores de alimentos artesanais para fortalecer a gastronomia local e incentivar ações de valorização da cultura e do turismo. O mapeamento tem caráter exclusivamente cultural e turístico

e outros produtos típicos. A proposta é conhecer melhor quem são esses produtores, reunindo informações que possam subsidiar futuras ações de incentivo, promoção e divulgação da gastronomia local.

De acordo com a administração municipal, o mapeamento possui caráter exclusivamente cultural e turístico. A Prefeitura destaca que a iniciativa não está relacionada à fiscalização sanitária ou a qualquer procedimento de inspeção. O foco, neste momento, é identificar os produtores artesanais e fortalecer o setor por meio da construção de um banco de dados que represente a realidade da produção local.

Ainda conforme a Secre-

taria Municipal de Cultura e Turismo, eventuais questões relacionadas à regularização e à fiscalização serão tratadas futuramente pelos órgãos competentes, em momento oportuno.

Os produtores interessados em participar devem preencher o formulário disponibilizado pela Prefeitura. O cadastro é gratuito, de fácil preenchimento e representa uma oportunidade para integrar o banco de dados municipal, contribuindo para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à valorização da produção artesanal.

O formulário pode ser acessado pelo endereço: <https://forms.gle/PttoT8Qxr-Fh4TBtP7>.

Nova Esperança alcança a maior nota de sua história no IDEB e registra crescimento expressivo na educação

Município salta de 6,2 para 7,2 no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica e consolida resultados de uma série de investimentos na rede municipal de ensino

A educação de Nova Esperança acaba de conquistar um marco histórico. O município alcançou nota 7,2 no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), o maior resultado já registrado pela rede municipal nos anos iniciais do Ensino Fundamental. O crescimento de um ponto inteiro demonstra a evolução da qualidade do ensino ofertado aos estudantes em comparação à edição anterior, quando a nota foi 6,2.

Criado pelo Ministério da Educação (MEC), o IDEB é o principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil. O índice é calculado a partir de dois fatores fundamentais: o desempenho dos estudantes nas avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), que mede o aprendizado em Língua Portuguesa e Matemática, e o fluxo escolar, que considera índices de aprovação, reprovação e evasão. A com-

binação desses indicadores permite avaliar não apenas o aprendizado dos alunos, mas também a capacidade da rede de garantir que eles avancem em sua trajetória escolar.

O resultado alcançado por Nova Esperança reflete um trabalho contínuo de fortalecimento da educação pública. Nos últimos anos, o município intensificou investimentos voltados à melhoria da infraestrutura das escolas, à valorização dos profissionais da educação e ao aprimoramento das condições de aprendizagem.

Entre as ações desenvolvidas estão a aquisição de veículos novos para o transporte escolar, proporcionando mais segurança e conforto aos estudantes; reformas, manutenções e ampliações de salas de aula, garantindo ambientes mais adequados ao ensino; aquisição de materiais pedagógicos, ampliando os recursos disponíveis nas unidades escolares; além de



Foto: ASCOM PMNE

capacitações e treinamentos destinados aos professores, fortalecendo as práticas pedagógicas em sala de aula.

O município também

mantém um trabalho permanente de acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes e de evasão escolar, identificando necessidades

de aprendizagem e promovendo intervenções que contribuam para o avanço do desempenho escolar.

Para o prefeito Eduardo Pasquini, o resultado é motivo de orgulho para toda a comunidade: "Recebo essa notícia com muita alegria. Essa conquista pertence aos nossos alunos, professores, equipes pedagógicas, servidores, famílias e toda a comunidade escolar. Investir em educação sempre foi uma prioridade da nossa gestão, e esse resultado mostra que estamos no caminho certo e, continuaremos trabalhando para oferecer uma educação cada vez melhor às nossas crianças."

O secretário municipal de Educação, Edno Guandalin, destaca que o desempenho alcançado é consequência de um conjunto de iniciativas desenvolvidas ao longo dos últimos anos: "Esse resultado é fruto de uma soma de ações. Não existe uma única

medida capaz de transformar a educação. É o investimento na estrutura das escolas, na formação dos professores, no acompanhamento dos alunos e no planejamento pedagógico que faz a diferença. Estamos evoluindo, e esse é o caminho: trabalhar continuamente para que nossos estudantes tenham cada vez mais oportunidades de aprender e se desenvolver."

O resultado consolida Nova Esperança entre os municípios que vêm avançando de forma consistente na qualidade da educação pública. A nota histórica reforça o compromisso da Administração Municipal com a qualidade da educação pública e demonstra que os investimentos realizados têm produzido resultados concretos, beneficiando diretamente os estudantes e contribuindo para a construção de um futuro cada vez melhor para Nova Esperança.

Assessoria de imprensa

Assembleia Entrevista debate os desafios da saúde mental e o uso excessivo de telas na adolescência

Na atração da TV Assembleia, psicóloga Fabiana Canda alerta para o aumento de casos de ansiedade e isolamento entre os jovens

A saúde mental dos adolescentes, os impactos do uso excessivo das telas e o papel da família na prevenção do sofrimento emocional são os temas da nova edição do Assembleia Entrevista, da TV Assembleia do Paraná. A entrevistada da semana é a psicóloga Fabiana Canda, que faz um alerta para o aumento dos casos de ansiedade, isolamento social e tristeza entre os jovens. O programa vai ao ar nesta quinta-feira (6), às 13 horas.

Durante a entrevista, Fabiana destaca um dado preocupante: três em cada dez adolescentes convivem com tristeza constante e isolamento social. Segundo ela, a ansiedade e o sentimento de não

pertencimento estão entre as principais queixas que chegam atualmente aos consultórios de psicologia. Para a especialista, a combinação entre excesso de informações, comparações constantes nas redes sociais, conflitos familiares e o uso indiscriminado das telas cria um ambiente propício ao sofrimento emocional.

"A enxurrada de informações faz com que muitos adolescentes sintam que nunca são bons o suficiente ou que não pertencem a lugar nenhum. Isso favorece o isolamento e a tristeza", explica.

A psicóloga reforça que a adolescência ainda é uma fase cercada por preconceitos e incompreensões. Para ela, esse período representa um mo-

mento de descobertas e construção da identidade, exigindo acolhimento e orientação dos pais.

"Os adolescentes precisam de pais que caminhem ao lado deles. Existe um momento em que muitos pais soltam a mão dos filhos por medo de superprotegê-los, mas eles ainda precisam dessa presença. É como empinar uma pipa: precisamos dar linha para que ela voe, mas nunca deixar de segurá-la", comenta.

Uso excessivo de telas

O programa também discute o impacto do uso excessivo das telas desde a infância. A psicóloga lembra que, quando os primeiros dispositivos eletrônicos se popularizaram, havia a promessa de

estimular o desenvolvimento cognitivo. No entanto, o cenário atual é diferente.

"Hoje vemos bebês com celulares e tablets nas mãos. Perdemos a medida, inclusive nós, adultos. Uma pesquisa norte-americana mostra que adolescentes que permanecem mais de seis horas por dia nas redes sociais têm quatro vezes mais chances de desenvolver ideação suicida ou praticar automutilação. Isso é muito sério."

Apesar dos riscos, Fabiana ressalta que a tecnologia não deve ser demonizada, mas utilizada com consciência. Ela compara o uso das telas ao consumo de doces ou fast food: o problema está no excesso. Entre as estratégias

sugeridas estão estabelecer regras claras, firmar acordos familiares sobre o uso dos aparelhos e explicar aos filhos que a supervisão dos pais representa cuidado, e não invasão de privacidade. "Os pais precisam explicar que vão acompanhar o que os filhos acessam porque querem protegê-los. O celular também pode machucar", disse.

Desconexão familiar

Ao falar sobre os fatores que favorecem o isolamento emocional, a psicóloga destaca que a ausência da família costuma ser um dos principais gatilhos. Pais sobrecarregados, estressados ou emocionalmente distantes dificultam a criação de vínculos, justamente quando os adoles-

centes mais precisam de acolhimento.

"Eles querem presença, não julgamento. Os pais precisam primeiro entrar no mundo dos filhos para entendê-los. Só depois conseguem trazê-los para o seu próprio mundo e estabelecer essa conexão."

Assembleia Entrevista

O programa "Assembleia Entrevista", da TV Assembleia, pode ser assistido sintonizando o canal 10.2 (TV Aberta, em Curitiba e Região Metropolitana) e o canal 16 (Claro/NET). O programa é transmitido às quintas-feiras, às 13 horas, no canal da TV Assembleia, com reprise às 18 horas.

Alep



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ: 76.279.959/0001-70
CEP: 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Administração Pública, regendo-se pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, ainda, pelos seguintes princípios e valores fundamentais:

I – na conduta do desempenho da função:

a) supremacia do interesse público; elemento justificativo da própria existência da Administração Pública, destinado ao alcance da justiça e do bem comum;

b) preservação e defesa do patrimônio público e da probidade administrativa: de forma a assegurar a adequada gestão da coisa pública e da destinação das receitas públicas, frutos de tributos pagos direta ou indiretamente por todos os cidadãos, considerando, ainda, que seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a manutenção da honra e tradição dos serviços públicos;

c) imparcialidade: os agentes públicos devem abster-se de manifestar suas preferências pessoais em suas atividades de trabalho, desempenhando suas funções de forma imparcial e profissional;

d) a honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro: os agentes públicos devem proceder conscientemente e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste Código de Ética e Conduta e na legislação aplicável, sempre defendendo o bem comum, seja no exercício do cargo ou função ou fora dele;

e) competência e desenvolvimento profissional: o agente público deve buscar a excelência no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizado quanto aos conhecimentos e informações necessárias, de forma a obter os resultados esperados pela sociedade, contendo, inclusive, com políticas de desenvolvimento de pessoal executadas pela Administração Municipal;

f) moralidade administrativa: exige-se que a moralidade administrativa se integre no direito, como elemento indispensável de sua aplicação e sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade;

g) frequência laboral: toda ausência injustificada do agente público de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público;

h) direito à verdade: toda pessoa tem o direito à verdade, não podendo o agente público omitir ou mentir, mesmo que contrarie interesses individuais

Galvão
Rua Dona Sinhá, nº 322
Fone: (44) 3135-0810
Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70

Requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ: 76.279.959/0001-70
CEP: 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

entre autoridades públicas serão resolvidas internamente, mediante coordenação administrativa, não lhes cabendo manifestar-se publicamente sobre matéria que não seja alheia a sua área de competência.

Art. 14. Recomenda-se à Alta Administração do Poder Executivo Municipal, além dos demais itens constantes deste Código de Ética e Conduta, após deitar o cargo ou função pública, pelo período de 06 (seis) meses:

I – prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício de suas atribuições.

II – celebrar, com órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado cargo ou emprego.

III – opinar publicamente a respeito da honorabilidade e do desempenho funcional de outra autoridade pública municipal e do mérito de questão que lhe será submetida, para decisão individual ou em órgão colegiado;

Galvão
Rua Dona Sinhá, nº 322
Fone: (44) 3135-0810
Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70

CAPÍTULO VI
DAS PROIBIÇÕES AO AGENTE PÚBLICO

Art. 15. É vedado ao agente público, além das disposições da Lei Municipal n.º 770, de 19 de dezembro de 2008 – Estatuto do Servidor:

I – usar do cargo, emprego ou função, facilidades, amizades, influências ou de informação privilegiada, visando obtenção de quaisquer favores ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesse ou entidades públicas ou privadas;

II – prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

III – ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética e Conduta ou ao Código de Ética de sua profissão;

IV – usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular do direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ: 76.279.959/0001-70
CEP: 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

DECRETO N.º 1.696, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

SÚMULA: Institui o Código de Ética e Conduta da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Presidente Castelo Branco, e

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um conjunto de normas que defina padrões de conduta para os agentes públicos na prestação de serviços de qualidade;

CONSIDERANDO que a orientação, a preparação e a profissionalização dos agentes públicos é necessária para que tenham conhecimento e clareza das normas de conduta ética voltadas ao correto cumprimento de suas funções;

CONSIDERANDO que a orientação, a preparação e a profissionalização dos agentes públicos é necessária para que tenham conhecimento e clareza das normas de conduta ética voltadas ao correto cumprimento de suas funções;

CONSIDERANDO que, ademais, a existência de um Código de Ética e Conduta constitui fator de segurança para os agentes públicos;

Galvão
Rua Dona Sinhá, nº 322
Fone: (44) 3135-0810
Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70

DECRETO

Art. 1.º Fica aprovado o Decreto que institui o Código de Ética e Conduta da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º O Código de Ética e Conduta da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco deverá ser disponibilizado em todos os órgãos e entidades da Administração Pública, Direta e Indireta, sujeitos às suas normas, em local visível e de fácil acesso ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ: 76.279.959/0001-70
CEP: 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

DECRETO N.º 1.697, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

SÚMULA: Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 1.º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública municipal e das outras providências.

O Prefeito do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1.º de agosto de 2013, no âmbito do Município de Presidente Castelo Branco.

Galvão
Rua Dona Sinhá, nº 322
Fone: (44) 3135-0810
Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70

DECRETO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo municipal, a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas, de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela prática de atos contra a Administração Pública municipal.

CAPÍTULO II
DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Seção I
Disposições gerais

Art. 2.º A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 8º, do Decreto nº 12.846, de 2013, será efetuada por meio do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

Art. 3.º A competência para a instauração e para o julgamento do PAR é do Secretário Municipal do órgão em face do qual foi praticada a irregularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ: 76.279.959/0001-70
CEP: 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

DECRETO N.º 1.696, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

SÚMULA: Institui o Código de Ética e Conduta da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Presidente Castelo Branco, e

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um conjunto de normas que defina padrões de conduta para os agentes públicos na prestação de serviços de qualidade;

CONSIDERANDO que a orientação, a preparação e a profissionalização dos agentes públicos é necessária para que tenham conhecimento e clareza das normas de conduta ética voltadas ao correto cumprimento de suas funções;

CONSIDERANDO que a orientação, a preparação e a profissionalização dos agentes públicos é necessária para que tenham conhecimento e clareza das normas de conduta ética voltadas ao correto cumprimento de suas funções;

CONSIDERANDO que, ademais, a existência de um Código de Ética e Conduta constitui fator de segurança para os agentes públicos;

Galvão
Rua Dona Sinhá, nº 322
Fone: (44) 3135-0810
Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70

DECRETO

Art. 1.º Fica aprovado o Decreto que institui o Código de Ética e Conduta da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º O Código de Ética e Conduta da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco deverá ser disponibilizado em todos os órgãos e entidades da Administração Pública, Direta e Indireta, sujeitos às suas normas, em local visível e de fácil acesso ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ: 76.279.959/0001-70
CEP: 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

próprios, de teoricos ou da Administração Pública.

II – na conduta no relacionamento com os cidadãos:

a) economia: os atos da Administração Pública devem estar comprometidos com o interesse social e a concretização do bem comum, devendo os administrados ser tratados sem quaisquer distinções benéficas ou prejudiciais;

b) qualidade, eficiência e equidade dos serviços públicos: a qualidade de vida dos cidadãos aumenta por via da maior rapidez, conveniência e prestação dos serviços públicos;

c) máxima eficiência: a obtenção de resultados através da ênfase nos meios, da resolução dos problemas existentes e da salvaguarda dos recursos disponíveis com o cumprimento das metas e obrigações, ou seja, fazer bem as tarefas, administrar os custos, reduzir as perdas e o desperdício;

d) respeito a toda e qualquer pessoa, preservando sua dignidade e identidade;

III – na conduta no relacionamento com demais agentes públicos e superiores:

a) conduta diária: a função pública deve ser lida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público, assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional;

b) prontidão colaborativa: o agente público que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respondendo e ajudando seus colegas, contribui para o crescimento e o engrandecimento do município;

Galvão
Rua Dona Sinhá, nº 322
Fone: (44) 3135-0810
Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES DO AGENTE PÚBLICO

Art. 9.º São deveres dos Agentes Públicos:

I - desempenhar as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;

II – exercer suas atribuições com efetividade, ou seja, realizá-las da melhor forma possível, priorizando atividades de maior relevância, evitando adiamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ: 76.279.959/0001-70
CEP: 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

V - deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para o atendimento da sua atividade;

VI – permitir que perspetivas, simpatias, antipatias, caprichos ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

VII - alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

VIII - divulgar ou compartilhar sem a aprovação da Chefia imediata, atos preparatórios;

IX - faltar ou tentar faltar qualquer pessoa que necessite do atendimento de serviços públicos;

X – utilizar, para fins privados, de agentes públicos, bens ou serviços exclusivos da administração pública;

XI – retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XII - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XIII - apresentar-se embriagado ou sob efeito de qualquer droga ilícita no ambiente de trabalho ou, fora dele, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via de consequência, a institucional;

XIV - cooperar com qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana;

XV - exercer atividade profissional autônoma ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;

XVI - praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa em lei;

XVII – discriminar classes de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com as que se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito;

Galvão
Rua Dona Sinhá, nº 322
Fone: (44) 3135-0810
Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES DO AGENTE PÚBLICO

Art. 9.º São deveres dos Agentes Públicos:

I - desempenhar as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;

II – exercer suas atribuições com efetividade, ou seja, realizá-las da melhor forma possível, priorizando atividades de maior relevância, evitando adiamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ: 76.279.959/0001-70
CEP: 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Parágrafo único. Em se tratando de entidades da administração indireta, a competência é do Secretário ou Diretor Municipal do órgão ao qual a entidade encontra-se vinculada.

Seção II
Do Processo Administrativo de Responsabilização

Art. 4.º O processo administrativo de que trata o artigo 2.º deste decreto respeitará o direito ao contraditório e à ampla defesa, e observará o disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Subseção I
Da instauração, tramitação e julgamento

Art. 5.º A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-á mediante portaria a ser publicada no meio de comunicação oficial do Município e deverá conter:

I - o nome, o cargo e a matrícula dos membros integrantes da comissão;

II - a indicação do membro que presidirá a comissão;

III - o número do processo administrativo onde estão narrados os fatos a serem apurados; e

IV - o prazo para conclusão do processo.

Art. 6.º O PAR será conduzido por comissão processante composta por dois ou mais servidores estáveis e exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exposto pelo interesse da administração pública, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 7.º O prazo para conclusão do PAR não excederá 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual período.

Art. 8.º Instaurado o PAR, a comissão processante analisará os documentos pertinentes e instruída a matéria jurídica para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação, apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretenda produzir.

Art. 9.º As informações serão lidas por qualquer meio que assegure a certeza da ciência da pessoa jurídica acusada.

Galvão
Rua Dona Sinhá, nº 322
Fone: (44) 3135-0810
Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70

DECRETO

Art. 1.º Fica aprovado o Decreto que institui o Código de Ética e Conduta da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º O Código de Ética e Conduta da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco deverá ser disponibilizado em todos os órgãos e entidades da Administração Pública, Direta e Indireta, sujeitos às suas normas, em local visível e de fácil acesso ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ: 76.279.959/0001-70
CEP: 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

Art. 3.º Este Código de Ética e Conduta estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo de Presidente Castelo Branco, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Art. 4.º Considera-se agente público, para efeitos deste Código, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, a função pública, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 5.º Consideram-se membros da Alta Administração, para efeitos deste Código, o Prefeito, o Vice-Prefeito e, ainda, os seguintes agentes públicos e seus equivalentes hierárquicos:

I - titulares das Secretarias Municipais, bem como os respectivos superintendentes, adjuntos e diretores;

II – dirigentes máximos das estruturas organizacionais das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo.

Parágrafo único. São equivalentes às Secretarias Municipais, para fins do inciso I deste artigo, o Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Geral.

Art. 6.º Para os fins desta norma, considerar-se-ão ainda os seguintes termos e conceitos:

I - conflito de interesse: quando, por conta de um interesse próprio, um agente público pode ser influenciado a agir contra os princípios da Administração Pública, tornando uma decisão imprópria ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais, bem como situações onde o julgamento ou atitude do agente público envolvido possa ser distorcida em favor de outros interesses, em detrimento dos da organização;

II – assédio sexual: ato de constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência, inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função;

Galvão
Rua Dona Sinhá, nº 322
Fone: (44) 3135-0810
Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70

CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

Art. 3.º Este Código de Ética e Conduta estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo de Presidente Castelo Branco, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Art. 4.º Considera-se agente público, para efeitos deste Código, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, a função pública, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 5.º Consideram-se membros da Alta Administração, para efeitos deste Código, o Prefeito, o Vice-Prefeito e, ainda, os seguintes agentes públicos e seus equivalentes hierárquicos:

I - titulares das Secretarias Municipais, bem como os respectivos superintendentes, adjuntos e diretores;

II – dirigentes máximos das estruturas organizacionais das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo.

Parágrafo único. São equivalentes às Secretarias Municipais, para fins do inciso I deste artigo, o Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Geral.

Art. 6.º Para os fins desta norma, considerar-se-ão ainda os seguintes termos e conceitos:

I - conflito de interesse: quando, por conta de um interesse próprio, um agente público pode ser influenciado a agir contra os princípios da Administração Pública, tornando uma decisão imprópria ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais, bem como situações onde o julgamento ou atitude do agente público envolvido possa ser distorcida em favor de outros interesses, em detrimento dos da organização;

II – assédio sexual: ato de constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência, inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ: 76.279.959/0001-70
CEP: 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

ou qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano ao usuário;

III – ser correto, honesto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e mais vantajosa para o bem comum;

IV - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

V – zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;

VI - ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que a sua ausência provoca danos ao trabalho, refletindo negativamente em todo o sistema;

VII - comunicar imediatamente a seus superiores toda e qualquer falta ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

VIII - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

IX - participar de movimentos de estudo e qualificação que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

X - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função e atividades realizadas;

XI – manter-se atualizado com as instruções, as normas do serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;

XII - cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instituições superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;

XIII – facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito;

XIV - exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, atendendo-se de fato e de direito aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;

XV - manter neutralidade no exercício profissional conservando sua imparcialidade em relação às influências político-partidária, religiosa ou ideológica, de modo a evitar que estas venham a atuar – ou parecer atuar – a sua capacidade de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades profissionais;

XX - considerar o acesso a informações públicas como regra e o sigilo como exceção, nesse caso manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial obtidas no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito, às quais, portanto, tenham acesso em decorrência do exercício profissional, informando à chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomar conhecimento de quaisquer assuntos sigilosos estejam ou venham a ser revelados;

XXI - jamais retardar qualquer prestação de contas, conduta essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

XXII – tratar cuidadosamente, com humanidade e acolhimento, os usuários de seus serviços, respeitando o processo de comunicação e contato com o público;

XXIII - ter respeito à hierarquia, porém sem temor de representar, através dos meios adequados, contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Municipal;

XXIV - resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes,

Galvão
Rua Dona Sinhá, nº 322
Fone: (44) 3135-0810
Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70

CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

Art. 3.º Este Código de Ética e Conduta estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo de Presidente Castelo Branco, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Art. 4.º Considera-se agente público, para efeitos deste Código, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, a função pública, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 5.º Consideram-se membros da Alta Administração, para efeitos deste Código, o Prefeito, o Vice-Prefeito e, ainda, os seguintes agentes públicos e seus equivalentes hierárquicos:

I - titulares das Secretarias Municipais, bem como os respectivos superintendentes, adjuntos e diretores;

II – dirigentes máximos das estruturas organizacionais das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo.

Parágrafo único. São equivalentes às Secretarias Municipais, para fins do inciso I deste artigo, o Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Geral.

Art. 6.º Para os fins desta norma, considerar-se-ão ainda os seguintes termos e conceitos:

I - conflito de interesse: quando, por conta de um interesse próprio, um agente público pode ser influenciado a agir contra os princípios da Administração Pública, tornando uma decisão imprópria ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais, bem como situações onde o julgamento ou atitude do agente público envolvido possa ser distorcida em favor de outros interesses, em detrimento dos da organização;

II – assédio sexual: ato de constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência, inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ: 76.279.959/0001-70
CEP: 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

XVIII – adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias, ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

XX - atribuir a outrem erro próprio;

XX - apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

XXI - ocupar postos ou funções, mesmo não remuneradas, em organizações sociais, entidades classistas e ou políticas que possam gerar situações de conflito de interesses em relação aos objetivos, responsabilidades e ao papel exigido para o exercício do cargo, emprego ou função pública;

XXII – divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo, emprego ou função;

XXIV - utilizar sistemas e canais de comunicação da Administração para a propagação e divulgação de boatos, calúnia, difamação, propaganda comercial, religiosa, político-partidária e fake news;

XXV - manifestar-se em nome da Administração Pública quando não autorizado e habilitado para tal;

XXVI - receber propina, comissão ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XXVII - realizar tarefas que não estejam diretamente relacionadas às suas responsabilidades laborais, especialmente questões particulares, durante o

Galvão
Rua Dona Sinhá, nº 322
Fone: (44) 3135-0810
Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70

CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

Art. 3.º Este Código de Ética e Conduta estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo de Presidente Castelo Branco, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Art. 4.º Considera-se agente público, para efeitos deste Código, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, a função pública, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 5.º Consideram-se membros da Alta Administração, para efeitos deste Código, o Prefeito, o Vice-Prefeito e, ainda, os seguintes agentes públicos e seus equivalentes hierárquicos:

I - titulares das Secretarias Municipais, bem como os respectivos superintendentes, adjuntos e diretores;

II – dirigentes máximos das estruturas organizacionais das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo.

Parágrafo único. São equivalentes às Secretarias Municipais, para fins do inciso I deste artigo, o Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Geral.

Art. 6.º Para os fins desta norma, considerar-se-ão ainda os seguintes termos e conceitos:

I - conflito de interesse: quando, por conta de um interesse próprio, um agente público pode ser influenciado a agir contra os princípios da Administração Pública, tornando uma decisão imprópria ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais, bem como situações onde o julgamento ou atitude do agente público envolvido possa ser distorcida em favor de outros interesses, em detrimento dos da organização;

II – assédio sexual: ato de constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência, inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ: 76.279.959/0001-70
CEP: 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Parágrafo único. Estando a parte estabelecida em local incerto, não sabido ou inacessível, ou caso não tenha feito a intimação na forma do caput, será feita nova intimação por meio de edital.

Art. 10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a pessoa jurídica poderá apresentar novas alegações acerca do que foi produzido no prazo de 10 (dez) dias, contado do encerramento da instrução probatória.

Art. 11. Caso a pessoa jurídica apresente em sua defesa informações e documentos referentes à existência e ao funcionamento do programa de integridade, a comissão processante deverá examiná-las segundo os parâmetros indicados em Regulamento do Poder Executivo Federal, nos termos do parágrafo único do art. 7.º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, para subsidiar a dosimetria da sanção a ser proposta.

Art. 12. Concluídos os trabalhos de apuração, a comissão elaborará relatório final a respeito dos fatos apurados, o qual deverá ser conclusivo quanto à responsabilização da pessoa jurídica.

§ 1.º O relatório final do PAR será julgado no prazo de 30 (trinta) dias, sendo imprescindível manifestação jurídica própria, elaborada pelo órgão de assistência jurídica competente.

§ 2.º Havendo necessidade, a comissão designada para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, após a conclusão do procedimento administrativo, dará conhecimento ao Ministério Público de sua existência, para apuração de eventuais delitos.

§ 3.º Na hipótese de decisão condenatória do relatório da comissão, esta deverá ser fundamentada com base nas provas produzidas no PAR.

Parágrafo único. Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração do PAR, a multa será calculada entre R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 13. Caberá pedido de reconsideração à autoridade julgadora, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação da decisão.

Art. 14. Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no meio de comunicação oficial do Município.

Art. 15. A pessoa jurídica que não a qual foram impostas sanções no PAR e que não interpor recurso, deverá cumprir-las no prazo de 30 (trinta) dias, contado do fim do prazo para interposição do pedido de reconsideração.

Galvão
Rua Dona Sinhá, nº 322
Fone: (44) 3135-0810
Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70

DECRETO

Art. 1.º Fica aprovado o Decreto que institui o Código de Ética e Conduta da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º O Código de Ética e Conduta da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco deverá ser disponibilizado em todos os órgãos e entidades da Administração Pública, Direta e Indireta, sujeitos às suas normas, em local visível e de fácil acesso ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ: 76.279.959/0001-70
CEP: 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

função;

III - assédio moral: conduta ou omissão deliberada praticada por empregado, servidor ou agente público que, de forma repetitiva, atinja a dignidade ou a integridade psíquica ou física do trabalhador, causando-lhe constrangimento, vergonha ou prejuízo à sua saúde e impactando na degradação das condições de trabalho;

IV - *fake news*: termo em inglês usado para se referir a falsas informações divulgadas, principalmente, em redes sociais;

V - agente de compliance: servidor do órgão ou entidade escolhido para ser o responsável pela implementação do Programa de Integridade, tendo capacidade e conhecimento suficiente sobre a estrutura e funcionamento da unidade;

Galvão
Rua Dona Sinhá, nº 322
Fone: (44) 3135-0810
Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 7.º São objetivos deste Código de Ética e Conduta:

I – tornar explícitos os princípios e normas éticas que regem a conduta dos agentes públicos municipais e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal;

II – definir diretrizes para atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ética-profissional, que resultem em benefícios à sociedade;

III - disseminar

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**
Rua Dona Sônia, 332 – Jardim Horizonte - C.N.P.J. - 76.270.956/0001-70
CEP: 13.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

isenção ou a concessão das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, observados os requisitos previstos nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 24. Compete à autoridade máxima do órgão municipal responsável pelo controle interno celebrar acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 12.846, de 2013, sendo vedada a sua delegação.

Art. 25. O acordo de leniência será proposto pela pessoa jurídica, por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social, ou por meio de procurador com poderes específicos para tal ato, observado o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§ 1º A proposta do acordo de leniência receberá tratamento sigiloso, conforme previsto no § 9º do artigo 13 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e será tramitada em autos apartados do PAR.

§ 2º A proposta do acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão do relatório a ser elaborado no PAR.

§ 3º. A apresentação da proposta de acordo de leniência deverá ser realizada por escrito, com a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e deverá conter, no mínimo:

- I – a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber;
- II – o resumo da prática supostamente ilícita, e
- III – a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

§ 4º. Uma vez proposto o acordo de leniência, a autoridade competente nos termos do art. 24 deste Decreto poderá requisitar cópia dos autos de processos administrativos em curso em outros órgãos e entidades da Administração Pública municipal relacionados aos fatos objeto do acordo.

Art. 26. Uma vez apresentada a proposta de acordo de leniência, a autoridade competente designará comissão composta por dois servidores estáveis para a negociação do acordo.

Art. 27. Compete à comissão responsável pela condução da negociação:

Assinatura

Rosa Maria Simão, nº 252

Fone: (44) 3132-0810

Cnpj: 07.678.000/0001 - CNPJ nº 07.678.000/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BRANCO

Rua Dona Sônia, 132 - Jardim Hortense - CxP - 76.279.959/0001-70
CNPJ - 07.189.000 - Fone: (41) 3135-0818
Site: www.presidentebrancodo paran.gov.br

DECRETO Nº 1700 de 06 de agosto de 2026

SÚMULA: Dispõe sobre a recondução do
Comê Municipal do Transporte Escolar do
Município de Presidente Castelo Branco,
Estado do Paraná.

JOÃO PERICLES MARTINATI, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

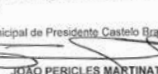
Art. 1º - Ficam reconduzidos os membros do Comê Municipal do Transporte Escolar, nomeados pelo Decreto Nº 960/2024, de 01 de agosto de 2024, para um novo mandato de 02 (dois) anos, conforme a composição abaixo:

- I – **Representantes da Secretária Municipal de Educação**
 Titular: Rosalaine Alves dos Santos
 Suplente: Soriana Nassar Fassina
- II – **Representantes dos Diretores da Rede Estadual de Ensino**
 Titular: Emerson Leandro Nêlido
 Suplente: João Marcelo de Almeida Santos
- III – **Representantes dos Diretores da Rede Municipal de Ensino**
 Titular: Maria Conceição da Silva
 Suplente: Lucimar Magalhães
- IV – **Representantes de Pais de Alunos**
 Titular: Paula Renata Gonçalves da Cruz Silva
 Suplente: Vera Alice Cardoso da Costa dos Santos

Art. 3º - Os membros do Comê Municipal do Transporte Escolar terão mandato de no máximo 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 06 de agosto de 2026.



JOÃO PERICLES MARTINATI
(Prefeito Municipal)

Carimbo circular da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná
Rua Dona Silvana, 332 - Jardim Horizonte - CEP/PAF 78.278-955/000-70
CEP 78.200-000 - Fone: 48-325-0810
E-mail: pmc@prescastelo.com.br@hotmail.com
Home: www.presidentecastelo.com.br/pt-br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002, DE 06 DE AGOSTO DE 2026,

Convoca o candidato classificado no Concurso Público
regido pela Edital nº 001/2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da legislação vigente, considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público nº 001/2025, conforme Edital nº 20. 01/2025, de 04 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

Tomar Público e Convocar o candidato abaixo relacionado, no Concurso Público Municipal, regido pelo Edital nº 001/2025, realizado para o preenchimento de vaga e/ou cadastro de reserva para cargo público no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Presidente Castelo Branco-Pr, que são regidos pelo regime estatutário e conforme as disposições da Lei Municipal 853/2012, de 04/04/2012, e suas alterações, para os trâmites de nomeação e posterior posse no cargo público, conforme detalhado abaixo:

Inscrição	Nome	Cargo	Posição	Modalidade
0045157	LUIZ VINÍCIUS ALVES	PSICÓLOGO	gn	Ampla Concorrência

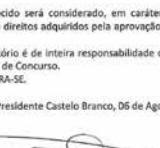
O candidato convocado deverá comparecer ao local de administração de pessoal do Poder Executivo - Departamento de Recursos Humanos, localizado na Rua Dona Silvana nº 332 - CEP 87.810-000 - Jardim Horizonte - Presidente Castelo Branco - Paraná, no dia 06 de Agosto às 13h30 ou 13h as 17h, no prazo máximo de 05(dias) dias a partir de 10 de Agosto de 2026, para o fim de declarar se aceita a vaga.

O não comparecimento dentro do prazo estabelecido será considerado, em caráter irreversível, como desistência da vaga, implicando na perda dos direitos adquiridos pela aprovação no certame, item 21.1.1 do respectivo Edital de Concurso.

O acatamento da publicação do ato convocatório é de inteira responsabilidade do candidato, conforme disposto no item 19.1.3 do respectivo Edital de Concurso.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eduílida da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 06 de Agosto de 2026.



JOÃO PÉRICLES MARTINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ – 76.279.959/0001-00
CNPJ – 07.180.000-00 – Fone (41) 3135-0810
E-mail: www.presidencia@leobompa.org.br

EXTRATO DE ADIUTO CONTRATUAL

Termo aditivo nº 001/2026 ao contrato nº 177/2025, referente a contratação PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025, informando-se que o prazo do presente contrato após elevação do 1º aditivo será 05/08/2027, sendo assim, pelo período de mais 12 (doze) meses do contrato original.

Cujo objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**”.

CONTRATADA: F. C. DE PAULA JOSE & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.084.081/0001-79.

OBJETIVO DO ADIUTO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a Prorrogação de Prazo com Índice Contratual INPC – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO LONGO DO PRAZO para o total contratado para o contrato nº 177/2025, nos termos do art.105 da Lei 14.133/2021.

O valor deste aditivo é conforme tabela abaixo, os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente apresentados mediante solicitação da Secretaria de SAÚDE.

Obrigo a **CONTRATADA DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Item	Unidade	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
			Original				Limitado		
1	M³	Oxigênio Cilíndrico Medicinal de 1 M³	120	R\$ 160,00	R\$ 19.200,00			R\$ 164,85	R\$ 18.822,00
2	M³	Oxigênio Cilíndrico Medicinal de 3 M³	60	R\$ 204,34	R\$ 12.260,40			R\$ 213,67	R\$ 12.820,20
3	M³	Oxigênio Cilíndrico Medicinal de 10 M³	60	R\$ 213,67	R\$ 12.820,20			R\$ 232,18	R\$ 16.930,80
Total:					R\$ 189.095,42				R\$ 197.732,20

Conforme a tabela do item acima mensurado poderá ser adicionado de acordo com percentual vigente dos últimos 12 (doze) meses do INPC – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, mediante análise cabida no Banco Central do Brasil de 4,567/4005, que segue as folhas em anexo ao termo deste aditivo.

O valor total inicial deste contrato nº 177/2025 era de R\$ 189.095,40 (Cento e Oitenta e Nove Mil e Noventa e Cinco Reais e Quarenta Centavos), com o ADIUTO DE PRAZO COM REAJUSTE ANUAL, resultou para 12 (doze) meses de acréscimo no INPC no valor total de R\$ 197.732,20 (Cento e Noventa e Sete Mil e Setecentos e Trinta e Dois Reais e Vinte Centavos).

Presidente Castelo Branco, 04 de agosto de 2026.

JOAO
PERICLES
MARTINIATI
330113904
JOAO PERICLES MARTINATI
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo de 600ms
digital por CNPJ
PERICLES
MARTINIATI
330113904
2026.08.04
05:15:52



PREFETURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - RJ
Rua Dona Sirlene, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ - 15.710.956/0001-70
CEP - 87.180-000 - Fone: (44) 3135-0810
Site: www.presidentecastelo.br | info@presidentecastelo.br

I - esclarecer à pessoa jurídica proponente os requisitos legais necessários para a elaboração de acordo de leniência;

II - avaliar os elementos trazidos pela pessoa jurídica proponente que demonstrem:

- a) se a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;
- b a adesão de sua participação na infração administrativa;
- c) o compromisso de ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo; e
- d a efetividade da cooperação ofertada pela proponente às investigações e ao processo administrativo.

III - propor a assinatura de memorando de entendimentos;

IV - proceder à avaliação do programa de integridade, caso existente, nos termos estabelecidos em regulamento do Poder Executivo Federal;

V - propor cláusulas e obrigações para o acordo de leniência que, diante das circunstâncias do caso concreto, requeiram-se necessárias para assegurar:

- a) a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo;
- b) o comprometimento da pessoa jurídica em promover alterações em sua governança que mitiguem o risco de ocorrência de novos atos lesivos;
- c) a obrigação da pessoa jurídica de adotar, aplicar ou aperfeiçoar programa de integridade; e
- d) o acompanhamento eficaz dos compromissos firmados no acordo de leniência.

Parágrafo único. O relatório conclusivo acerca das negociações será submetido pela comissão à autoridade competente, sugerindo, de forma motivada, quando for o caso, a aplicação dos efeitos previstos pelo art. 31 deste Decreto.

Art. 28. Após manifestação de interesse da pessoa jurídica em colaborar com a investigação ou a apuração de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013, poderá ser firmado memorando de entendimentos com a autoridade competente para celebrar o acordo de leniência, a fim de formalizar a proposta e definir os parâmetros do acordo.

Guilherme
Rua Dona Sirlene, nº 322
Fone: (44) 3135-0810
CNPJ nº 15.710.956/0001-70



PREFETURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

Estado do Paraná
Rua Dona Stela, 122 – Jardim Hortensia – CEP 87.180-000
CNPJ nº 26.779.970/0001-79 – Fax: 44.115.10.810
E-mail: geral@prefcastelo.br ou ge@prefcastelo.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2026

JOÃO PÉRICLES MARTINATI, Prefeito do Município de Presidente Castelo Branco, estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando o que estabelece o edital do processo seletivo simplificado (PSS) nº001/2026;

RESOLVE

CONVOCAR o candidato abaixo relacionado, devidamente aprovado em Processo Seletivo Simplificado (PSS), aberto pelo edital nº 001/2026, a comparecer na Prefeitura de Recursos Humanos da Prefeitura municipal no período dos dias 10 e 11 de Agosto/2026, no horário das 07:30 as 13:00 as 17:00h munidos dos documentos originais abaixo relacionados, a fim de ser nomeado:

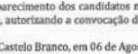
NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
 JULIANA MATIAS DA SILVA DE OLIVEIRA	 Professor de Apoio Temporário	 34º

1 cópia RG
1 cópia CPF comprovante de situação regular do CPF.
1 cópia PIS/FASEP
1 cópia Título de Eleitor
1 cópia do comprovante de quitação eleitoral
1 cópia Certidão de Casamento/ Nascimento.
1 cópia Documento CPF / CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS menores
1 cópia do comprovante de endereço
1 cópia do Comprovante de Escolaridade
1 cópia de antecedentes criminais Justica dos Estados: obito do contribuintor de crime da(s) conaxa(s) onde tenha resido nos últimos 5 anos.
DECLARAÇÃO DE IRMS ou cópia da Declaração do Imposto de Renda – IR, com recibo de entrega, do exercício vigente
Em caso de possuir dependente (para IR ou não), apresentar a documentação comprobatória necessária.

DGP - Declaração de Isento do IR.
 DGP - Declaração de não acumulação de cargo ou função pública, nem aposentadoria ou pensão.
 DGP - Laudo Médico.

O não comparecimento dos candidatos no prazo estabelecido neste edital significará sua desistência tacita, autorizando a convocação de outro aprovado, obedecendo-se a ordem classificatória.

Presidente Castelo Branco, em 06 de Agosto de 2026.



JOÃO PÉRICLES MARTINATI
PREFEITO MUNICIPAL

 Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO

Termo aditivo nº 001 ao contrato nº. 201/2025, referente a licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO DE LAGOA DE TRATAMENTO DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 200/2025 - PROJETO Nº 37, PRIORIDADE Nº 46 - SECID SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES".

CONTRATADA: EXTRAÇON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA, inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.539.394/0001-40.

OBJETO DO ADITIVO: O presente aditivo tem por objeto a Supressão do Valor Contratual para os itens 96544 e 104065 dos serviços de Estrutura e Instalações Hidros sanitárias, GAS-GLP, Incêndio e Aparelhos, conforme especificações do projeto na tabela SINAPI em anexo a este processo de aditivo, nos termos do art. 124, Inciso I, alínea "b" c.c art. 125 da Lei 14.133/2021.

Onde Se lê:

O valor total original do contrato é de R\$ 810.000,00 (Oitocentos e Dez Mil Reais), que com o Aditivo de Supressão do Valor para os itens 96544 e 104065 dos serviços de Estrutura e Instalações Hidros sanitárias, GAS-GLP, Incêndio e Aparelhos, conforme especificações do projeto na tabela SINAPI em anexo a este processo de aditivo de R\$ 2.791,63 (Dois Mil e Setecentos e Noventa e Um Reais e Sessenta e Três Centavos), passará ao valor total de R\$ 807.208,37 (Oitocentos e Sete Mil e Duzentos e Oito Reais e Trinta e Sete Centavos) no contrato original.

VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: R\$ 810.000,00 (Oitocentos e Dez Mil Reais).

VALOR A SUPRIMIR: R\$ 2.791,63 (Dois Mil e Setecentos e Noventa e Um Reais e Sessenta e Três Centavos).

VALOR DO CONTRATO APÓS A SUPRESSÃO: R\$ 807.208,37 (Oitocentos e Sete Mil e Duzentos e Oito Reais e Trinta e Sete Centavos).

Leia-se:

O valor total original do contrato é de R\$ 810.000,00 (Oitocentos e Dez Mil Reais), que com o Aditivo de Supressão do Valor para os itens 96544 e 104065 dos serviços de Estrutura e Instalações Hidros sanitárias, GAS-GLP, Incêndio e Aparelhos, conforme especificações do projeto na tabela SINAPI em anexo a este processo de aditivo de R\$ 2.791,63 (Dois Mil e Setecentos e Noventa e Um Reais e Sessenta e Três Centavos), passará ao valor total de R\$ 807.208,37 (Oitocentos e Sete Mil e Duzentos e Oito Reais e Trinta e Sete Centavos) no contrato original.

VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: R\$ 810.000,00 (Oitocentos e Dez Mil Reais).

VALOR A SUPRIMIR: R\$ 2.791,63 (Dois Mil e Setecentos e Noventa e Um Reais e Sessenta e Três Centavos).

VALOR DO CONTRATO APÓS A SUPRESSÃO: R\$ 807.208,37 (Oitocentos e Sete Mil e Duzentos e Oito Reais e Trinta e Sete Centavos).

Presidente Castelo Branco, 05 de agosto de 2026.


JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

Juntos por uma Castelo Branco melhor



Prefeitura Municipal de
Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-47

AVISO DE LICITAÇÃO

PREÇÃO ELETRÔNICO – Nº 29/2026-PMSF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026 – PMSF

I. OBJETO: O objeto desta licitação é o Registro de Preço para aquisição de cantinas de linhas, elásticos e tecidos para atender às demandas das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e pela Secretaria de Assistência Social, de acordo com as especificações detalhadas neste Edital e seus anexos, salientando que os produtos poderão ser solicitados em qualquer quantidade no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços.

II. DATA E HORÁRIO LIMITE PARA ENCAMINHAR AS PROPOSTAS: As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até as 08h59min do dia 20 de agosto de 2026.

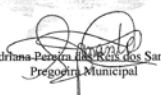
III. PLATAFORMA: BLL – <https://bll.org.br/>, no qual o edital estará disponível para “download”.

IV. REALIZAÇÃO: dia 20 de agosto de 2026 às 09h00min, na plataforma BLL – <https://bll.org.br/>.

V. TIPO DE JULGAMENTO: “menor preço por item”

Detalhes informações pelo telefone: (44) 3101-0999, na Prefeitura Municipal de Santa Fé no Departamento de Licitações no horário normal de expediente. Cópia do Edital no site do município de Santa Fé: www.santafe.pr.gov.br e na plataforma BLL – <https://bll.org.br/>.

Santa Fé, 04 de agosto de 2026.



Adriana Pereira da Silva
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Fé
Praça João de Deus, 1000
Cidade Postal 311 – Cep 86.770-000

prefeitura@santafe.pr.gov.br
 www.santafe.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua Dona Sônia, 322 - Jardim Horizonte - CEP: 76.729-9900/000 - Fone: (44) 3135-0810
Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Art. 2º. A fase de negociação do acordo de leniência deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias, contados da apresentação da proposta, podendo ser prorrogado por igual período, caso presentes circunstâncias que o exijam.

§ 1º. A pessoa jurídica será representada na negociação e na celebração do acordo de leniência por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social.

§ 2º. Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência haverá registro das temas tratados em atas de reunião assinadas pelos presentes, as quais serão mantidas em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

Art. 3º. A qualquer momento que anteceda a celebração do acordo de leniência, a pessoa jurídica participante poderá desistir da proposta ou a autoridade competente pela negociação rejeitá-la.

§ 1º. A desistência da proposta de acordo de leniência ou sua rejeição:

- I - não importará em confissão quanto à matéria de fato nem em reconhecimento da prática do ato lesivo investigado pela pessoa jurídica, e
- II - implicará a devolução, sem retenção de cópias, dos documentos apresentados, sendo vedado o uso destes ou de outras informações obtidas durante a negociação para fins de responsabilização, exceto quando a administração publicar livremente dados por outros meios.

§ 2º. O não atendimento às determinações e solicitações da autoridade competente durante a etapa de negociação importará a desistência da proposta.

Art. 31. O cumprimento do acordo de leniência poderá:

- I - sentar a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- II - reduzir em até 2/3 (dois terços), nos termos do acordo, o valor da multa aplicada, prevista no inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e
- III - isentar ou atenuar, nos termos do acordo, as sanções administrativas previstas no Estatuto das Infrações e Contratos Administrativos, ou em outras normas de licitações e contratos cabíveis.

§ 1º. Os benefícios previstos no caput ficam condicionados ao cumprimento do acordo.

gratuito
Rua Dona Sônia, nº 322
Fone: (44) 3135-0810
CNPJ: 07.678.990/0001-70



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Rua: Dona Sirlândia, nº510, Centro – Fone: (41) 3135-0860
e-mail: cmcpdp@presidentelobranco.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 012/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Presidente Castelo Branco – PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 1.275 de 10/04/2025.

Considerando a deliberação plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião ordinária realizada no dia 29 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Presidente Castelo Branco – PR.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Presidente Castelo Branco, 04 de agosto de 2026.

LUCEA BARRAGEN VARTDO
Lucea Barragan Vartdo
Presidente do CMDPD

 **Santa Fé**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 30/2026-PMSE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2026 – PMSF

I. OBJETO: O objeto desta licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, ESPESSES ALIMENTARES, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E FÓRMULAS INFANTIS ESPECIALIZADAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com as especificações detalhadas neste Edital e seus anexos, salientando que os produtos poderão ser solicitados em qualquer quantidade no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços.

II. DATA E HORÁRIO LIMITE PARA ENCAMINHAR AS PROPOSTAS: As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até as 08h59min do dia 24 de agosto de 2026.

III. PLATAFORMA: BLL - <https://bll.org.br/>, no qual o edital estará disponível para "download".

IV. REALIZAÇÃO: dia 24 de agosto de 2026 às 09h00min, na plataforma BLL - <https://bll.org.br/>.

V. TIPO DE JULGAMENTO: "menor preço por item"

Dados de informações pelo telefone: (44) 99159-0813, na Prefeitura Municipal de Santa Fé no Departamento de Licitações no horário normal de expediente. Cópia do Edital no site do município de Santa Fé: www.santafe.pr.gov.br e na plataforma BLL - <https://bll.org.br/>.

Santa Fé, 04 de Agosto de 2026.


Adriana Pereira dos Reis dos Santos
-Pregão Municipal-

 **Prefeitura Municipal de Santa Fé**
Rua Coronado, 70
Centro Postal 31 - Cep 86.770-000

 **governo.municipal@santafe.pr.gov.br**
santafe.pr.gov.br

"Santa Fé, Capital da Ecologia"

 **REPÚBLICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**
Rua Diana Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 78.273.659/0001-70
CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810
Site: www.zenitcastelo.com.br e www.zenitcastelo.com.br

§ 2º Os benefícios do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integrem o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que tenham firmado o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

Art. 3º. No caso de descumprimento do acordo de leniência:

- I - a pessoa jurídica referida aos benefícios pactuados e fática impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos, contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento;
- II - o PAR, referente aos atos e fatos incluídos no acordo, será retomado; e
- III - será cobrado o valor integral da multa, descontando-se as frações eventualmente já pagas.

Parágrafo único. O descumprimento do acordo de leniência será registrado no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, administrado pelo Poder Executivo Federal.

Art. 33. Concluído o acompanhamento do acordo de leniência, este será considerado definitivamente cumprido com a declaração da isenção ou cumprimento das respectivas sanções.

CAPÍTULO VI
DOS CADASTROS

Art. 34. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Indóneas e Suspensas – CEIS informações referentes às sanções administrativas impostas às pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública municipal, entre as quais:

- I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos;
- III - impedimento de licitar e contratar com União, Estado, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos;

Gratuito
Rua Diana Sinhá, nº 322
Fone: (44) 3135-0810
Cnpj: 78.273.659/0001-70 e *CNPJ nº 78.273.659/0001-70*

 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Rua Dona Sinhá, nº 510, Centro - Fone: (41) 3135-0850
e-mail: cmdpd@presidentelobranco.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 02/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a Aprovação do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Presidente Castelo Branco – PR, quadriênio 2026-2029.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 1.275 de 10/04/2025,

Considerando a deliberação plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião ordinária realizada no dia 29 de julho de 2026;

R E S O L U E:

Art. 1º.- Aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Presidente Castelo Branco – PR, quadriênio 2026-2029.

Art. 2º.- Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Presidente Castelo Branco, 04 de agosto de 2026.

LUCAS BARRAGAN URUADO
Lucas Barragan Urado
Presidente do CMDPD

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DE TROCA DE FISCAL DE CONTRATUAL

ESPÉCIE: APOSTILAMENTO DO CONTRATO nº 024/2026.
REF.: CONCORRÊNCIA nº 01/2026.

PARTES: Município de **PRESIDENTE CASTELO BRANCO**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.279.059/0001-70, e a empresa **EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA**, inscrita() no CNPJ/ME sob o nº 02.539.384/0001-40.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PE, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 1613/2025 - PRIORIDADE Nº 51, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ASFALTO NOVO VIDA NOVA - SECID - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES”.

OBJETIVO DO APOSTILAMENTO: O presente Apostilamento tem por objetivo a substituição do Fiscal de Contrato Sr. **Edson Bortoluzzi da Silva**, que no momento do ato da assinatura do contrato nº024/2026, estava lotado como Engenheiro Civil Temporário e Fiscal de Contratos, segundo o **Decreto Municipal nº 1164/2025**, o qual foi exonerado no dia 16 de maio de 2026, corrente conforme **Decreto Municipal nº1488**, pelo Sr. **Edson Pires Vimeiro Junior**, Engenheiro Civil de Cargo Efetivo através de **Concurso Público Municipal nº01/2025**, convocado mediante **Edital nº04/2026**, conforme **Decreto Municipal nº1484/2026**, que a partir da data de seu decreto de convocação passa a ser Fiscal de Contrato de Obras, mediante a Solicitação de Apostilamento para Substituição de Fiscal **Memorando nº01/2026** anexo a este documento.

Juntos por uma Castelo Branco melhor

Presidente Castelo Branco, 06 de agosto de 2026.

JOAO PERICLES MARTINATI-73 339113904	Aciúcio de Fome Digital por JOAO PERICLES MARTINATI-73 19/08/2024 15:04 Diário: 2026-08-06 13/10/26 09:07
--	--

JOÃO PERICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

CNPJ: 06.762.959/0000-70
Rua Dona Simônia, nº 322 - Centro - CEP: 87.180.000
Estado do Paraná

DECRETO Nº 1698/2026

SÚMULA: Autoria a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do exercício corrente, das outras providências.

O Sr. João Péricles Martinati, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº1325 de 16 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, para o Exercício financeiro de 2026, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **RS - 264.500,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais)**, destinado a reflow as seguintes dotações orçamentárias:

20.9011.7122.0201.4201	MANUTENÇÃO - DOS SERVIÇOS		
ADMINISTRAÇÃO		30076	RS - 5.000,00
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		30076	RS - 1.500,00
DIARIAS-VIAJE		30076	RS - 400,00
3.3.901.13.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30076	RS - 25.000,00
20.9011.7122.0201.2202	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA		
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		30076	RS - 8.000,00
3.3.901.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	30076	RS - 25.000,00
3.3.901.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	30076	RS - 25.000,00
3.3.901.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30076	RS - 150.000,00
20.9011.7122.0201.2203	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO		
3.3.901.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30076	RS - 10.000,00
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR			RS - 264.500,00

Art. 2º - Como razão para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, ficam autorizados conforme preceitos o inciso I do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, a saber:

I - SUPERAVIT FINANCEIRO LÍQUIDO:

SUPERAVIT FINANCEIRO ANTERIOR	30076	RS - 264.500,00
--------------------------------------	-------	-----------------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, aos 06 dias do mês de Agosto de 2026.

JOÃO PERICLES
MARTINATI
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO PERICLES MARTINATI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PA
Rua Dona Sônia, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 07.180-000 - Fone: (48) 3135-0810
Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 47 da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 33 da Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso V do caput do art. 33 da Lei Federal no 12.527, de 2011.

Art. 35. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP informações referentes:

I - às sanções impostas com fundamento na Lei Federal no 12.465, de 2013; e

II - ao descumprimento de acordo de leniência celebrado com fundamento na Lei Federal no 12.846, de 2013, nos termos do parágrafo único do art. 32 deste Decreto.

Parágrafo único. As informações sobre os acordos de leniência celebrados com fundamento na Lei Federal no 12.846, de 2013, serão registradas no CNEP após a celebração do acordo, exceto se causar prejuízo às investigações ou ao processo administrativo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco/PR, 06 de agosto de 2028.

JUSTIÇA DA PAZ DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PA



JOÃO PERCILES MARTINATI
Prefeito Municipal

Guilherme
Rua Evina Simão, nº 222
Fone: (48) 3139-0810
CNPJ nº 76.279.959/0001-70

RESOLUÇÃO Nº 03/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a Aprovação do Relatório Final da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Presidente Castelo Branco – PR

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 58200, 627703, 703306 e 91220/14 e por maioria absoluta de seus membros;

CONSIDERANDO a realização da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovida no dia 30 de junho de 2020, com a participação do Poder Público, da sociedade civil e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO que a Conferência constitui espaço democrático de participação social, destinado à avaliação da política de atendimento à criança e ao adolescente e à formulação de propostas para o fortalecimento e a garantia de seus direitos;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CMDCA em Reunião ordinária realizada em 29 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Final da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Presidente Castelo Branco – Paraná, contendo o registro das atividades desenvolvidas, debates, deliberações, propostas aprovadas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Castelo Branco, 06 de agosto de 2026.



MARIA LÚCIA DA ROCHA TROLEIS
Presidente do CMDCA

 Rua Dona Sinhá, 322 - Jardim Horizonte - CNPJ - 76.279.959/0001-70
CEP - 57.180-000 - Fone: (64) 3135-0810
E-mail:www.presidente@castelobranco.ms.gov.br

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DE TROCA DE FISCAL DE CONTRATUAL

LAPSPÉCIE: APOSTILAMENTO DO CONTRATO nº 046/2026.
REF.F: CONCORRÊNCIA Nº 03/2026.

PARTES: Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.279.959/0001-70, e a empresa EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA, inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.539.384/0001-40.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA PAVIMENTAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS SUZANA E TURIAUÍ DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR. EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 875/2025 - PRIORIDADE Nº 53, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ROTA DO PROGRESSO - SEAB - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO”.

OBJETIVO DO APOSTILAMENTO: O presente Apostilamento tem por objetivo a substituição do Fiscal de Contrato Sr. Lucas Borluzzi da Silva, que no momento do ato da assinatura do contrato nº046/2026, estava lotado como Engenheiro Civil Temporário e Fiscal de Contratos, segundo o Decreto Municipal nº 1164/2025, o qual foi exonerado na dia 18 de fevereiro do ano corrente conforme Decreto Municipal nº1488, pelo Sr. Edson Pires Vimeiro Junior, Engenheiro Civil de Cargo Efetivo através de Concurso Público Municipal nº012/2025, convocado mediante Edital nº04/2026, conforme Decreto Municipal nº 1494/2026, que a partir da data de seu decreto de convocação passa a ser Fiscal de Contrato de Obras, mediante a Solicitação de Substituição para Substituição do Fiscal Memorando nº112026 anexo a este documento.

Juntos por uma Castelo Branco melhor

Presidente Castelo Branco, 06 de agosto de 2026.

Assinado de forma digital por JOAO PERICLES MARTINATII
Data: 2026.08.06 14:30:07 -03'00'

JOÃO PERICLES MARTINATI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
CNPJ: 76.279.959/0001-70
Rua Dona Sinhá, 100 - Centro - CEP: 87.180-000
Estado do Paraná

DECRETO Nº 1699/2026

SIMULA: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no exercício corrente, e das outras providências.

O Sr. João Pérciles Martini, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 1325 de 16 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAAE, para o Exercício Financeiro de 2026, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, destinado a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

20.001.17.122.0201.4201	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	76	RS	20.000,00
TOTAL DE CRÉDITO SUPLEMENTAR				RS 20.000,00

Art. 2º - Como Recurso para atender a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionada no Art. 1º, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAAE usará a Fonte acima citada, perfazendo no valor de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**. Conforme preceito o inciso III do 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAAE cancelará em igual valor a seguinte dotação orçamentária:

20.001.17.122.0201.4201	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	76	RS	5.000,00
3.3.90.30.00.00	OUTROS SERV. DE TERÇ. - PESSOAS JURÍDICA	76	RS	5.000,00
20.001.17.1512.0201.1202	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS E REPARO DAS UNIDADES, ELEVATORIAS E LAGOA DE TRATAMENTO.			
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	76	RS	10.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO				RS 20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, aos seis dias do mês de Agosto de 2026.

JOAO PERCILES
CPF: 040.010.123-00
MARINATRY737339
CPF: 040.010.123-00
CPF: 040.010.123-00
CPF: 040.010.123-00

JOÃO PÉRCILES MARTINI
PREFEITO MUNICIPAL



Zygmunt Bauman. “Estranhos à nossa porta”

Um tema que me ocupa desde 2015 é o das imigrações, com destaque para os refugiados. Incomodava-me, assim como até hoje me incomoda, saber que apesar de todo avanço da civilização, ainda há esse mal-estar que a acompanha: milhares de pessoas em estado calamitoso, milhares de seres humanos desumanizados. Foi com essa perspectiva que me coloquei a estudar o êxodo venezuelano, o que me rendeu a criação de dois livros, alguns artigos e de duas exposições fotográficas.

Todavia, é óbvio que esse tema, tão urgente e visível (visível?), alcançou vários autores, como o polonês Zygmunt Bauman. É de Bauman o livro “Estranhos à nossa porta”, em que ele estuda a “crise migratória”, com ênfase para a Europa e os Estados Unidos. Para investigar esse problema, um dos focos de sua análise é que os refugiados recebem pouca solidariedade social, se comparado com o tamanho de sua necessidade. E essa baixa solidariedade não vem apenas de quem está longe da pobreza e da miséria, mas de pessoas que se encontram na base social. Por que isso? Segundo o sociólogo, a quem está na base é interessante e até prazeroso saber e ver que há sempre alguém mais na base ainda. Não, Bauman não cai no simplismo de culpar a base por esse problema, mas também não a exige de críticas.

Cabe destacar, desde logo, que a xenofobia, um mal que existe há milhares de anos, tem se agravado na sociedade do século XXI, seja porque nunca antes houve tantas pessoas sobre a Terra, seja porque esse é um discurso fácil e agregador. Fácil porque identifica um suposto mal, e agregador porque ajuda a criar o mito nacional, que, segundo Edgar Morin, é um “racismo virtual”: “Assim, a ideia de nação contém um racismo virtual, que se torna presente quando o segundo polo prepondera.” (MORIN, 2003, p. 68). E que mito é esse? “França para os franceses”, “América para os americanos”, ou, “Brasil acima de tudo”. É fruto da xenofobia, que promove a insegurança, a ideia de que “os imigrantes tirarão os nossos empregos”.

Acerca da relação entre imigrantes e perda de emprego dos nativos, isso é de fácil verificação. Fruto das minhas pesquisas com os refugiados venezuelanos, fui algumas vezes a Goioerê, onde há uma ONG que os acolhe e ajuda a conseguir empregos. Nessa pequena cidade do interior do Paraná era fácil ouvir o discurso da “perda de emprego”, apesar do espírito hospitaleiro (à la Kant) também observado.

Bauman deixa claro o motivo pelo qual a relação entre imigrantes e xenofobia é promovido, antes de ser combatido. Qualquer um racionalmente, moralmente (também à la Kant) poderia crer que a razão deveria pensar no bem, porém, ainda sob a esteira do filósofo alemão, a racionalidade tantas vezes se desvincula do agir moral. É esse também o pensamento trágico de Hannah Arent, trazido por Bauman. Vamos às palavras do polonês:

Para os indesejáveis que suspeitam ter chegado ao fundo do poço, a descoberta de outro fundo abaixo daquele em que eles próprios foram lançados é um evento de lavar a alma, que redime sua dignidade humana e recupera o que tenha sobrado de sua autoestima. A chegada de uma massa de migrantes sem teto, privados de direitos humanos não apenas na prática, mas também pela letra da lei, cria a (rara) chance de um evento assim. Isso ajuda muito a explicar a coincidência da recente migração em massa com o crescente sucesso da xenofobia, do racismo e da variedade chauvinista de nacionalismo; e o sucesso eleitoral, ao mesmo tempo espantoso e inédito, de partidos e movimentos xenofóbicos, racistas e chauvinistas, e de seus

belicosos líderes. (BAUMAN, 2017, p. 18).

Outro tema importante trazido por Bauman é que os imigrantes são, segundo determinada perspectiva, precursores do “caos” e de “más notícias”. Isso é de fácil constatação. Poucos saem de sua pátria se nela há paz e pão. Em regra, as pessoas saem, mormente na condição de refugiadas, por causa de falta de paz e pão, e isso é um anúncio claro de que as coisas não vão bem. É claro que ninguém deveria se ausentar dos problemas da existência, como diz Sebastião Salgado: “Ninguém tem o direito de se proteger das tragédias de seu tempo, porque somos todos responsáveis, de certo modo, pelo que acontece na sociedade em que escolhemos viver” (SALGADO, 2014, p. 93); porém, na prática, muitos se protegem de bom tom. Isso é uma crítica moral? Pode até ser, mas, o que ocorre é uma burocratização, uma neutralização da vida, algo criticado por pensadores como Franz Kafka, Hannah Arendt e Zygmunt Bauman.

Enfim, quando vemos ou lemos algo sobre refugiados, nos salta aos olhos o seu estado de miséria. A foto abaixo foi tirada em 2018, em Boa Vista, e encontra-se no meu livro “Entre médicos e imigrantes”, quando milhares de pessoas esperavam por um prato de comida em uma igreja.

Em minhas pesquisas, cheguei a ouvir: “Por que você foi tão longe para ver a fome? No Brasil não tem?” Eis uma das faces do “Brasil para brasileiros”. “Por que falar dos venezuelanos? Não é melhor falar do nordeste?” Eis a face de certo senso comum sobre o nordeste. Exemplos como esses há aos montes. A questão, esta sim que pretendo destacar, é que a existência encontra-se inserida fragilmente no dia a dia. As pessoas, ao menos as que compõem a base social, possuem uma vida frágil, e o que os imigrantes fazem é deixar patente o que é latente à pessoa do povo. A máquina política, atenta aos clamores e ressentimentos populares, trabalha em prol da fragilidade, e não da força. Acerca da fragilidade da existência, diz Bauman:

Não se pode deixar de notar que o súbito e copioso aparecimento de estranhos em nossas ruas não foi causado por nós nem está sob nosso controle. Ninguém nos consultou, ninguém pediu nossa anuência. Não admira que as sucessivas ondas de novos imigrantes sejam percebidas com ressentimento como (recordando Bertolt Brecht) “precursores de más notícias”. (...) Eles, na amarga expressão de Jonathan Rutherford, “transportam as más notícias de um canto distante do mundo para as portas de nossas casas”. Eles nos tornam conscientes e nos lembram daquilo que preferiríamos nos esquecer ou, melhor ainda, fazer de conta que não existe: forças globais, distantes, ocasionalmente mencionadas, mas em geral despercebidas, intangíveis, obscuras, misteriosas e difíceis de imaginar, poderosas o suficiente para interferir também em nossas vidas, enquanto consideram e ignoram nossas próprias preferências. As “vítimas colaterais” dessas forças tendem a ser percebidas, por uma lógica viciada, como suas tropas de vanguarda, que agora estabelecem guarnições em nosso meio. Esses nômades – não por escolha, mas por veredicto de um destino cruel – nos lembram, de modo irritante, exasperante e aterrador, a (incurável?) vulnerabilidade de nossa própria posição e a endêmica fragilidade de nosso bem-estar arduamente conquistado. (BAUMAN, 2017, p. 20-21).

E o que fazem os governantes para melhorar a condição trágica dos refugiados? Ou o que fazem os governantes para “aliviar as ansiedades”? Nada – ou muita coisa. Nada porque a ansiedade só aumenta. As pessoas se super endividam, e esse é um dos temas mais urgentes para um direito do consumidor crítico; e se endividam e não recebem de contrapartida a felicidade, se é que uma situação pode caminhar ao lado da outra. E muita coisa, afinal, muito é dito. Há palavras e mais palavras lançadas sobre tudo. As séries “Immigration Nation” e “Realidade não Documentada” são interessantes para se assistir no que tange aos imigrantes e aos discursos políticos a esse respeito.

O que se percebe, o que se sente, é que de fato há um mal-estar no mundo, provocado não só por medo de desastres naturais, mas que possui participação humana. Há quem tenha medo do comunismo, há quem tenha medo de bandidos, há quem tenha medo de

tantas situações que é impossível enumerá-las, e isso cresce dentro do ser humano e lhe angustia. Os políticos, que deveriam administrar a vida social de modo a torná-la mais viva, mais esperançosa, com frequência são belicosos, o que aumenta a ansiedade. Nas palavras de Bauman:

Os governos não estão interessados em aliviar as ansiedades de seus cidadãos. Estão interessados, isto sim, em alimentar a ansiedade que nasce da incerteza quanto ao futuro e do constante ubíquo sentimento de insegurança, desde que as raízes dessa insegurança possam ser ancoradas em lugares que forneçam amplas oportunidades fotográficas para os ministros tensionarem seus músculos, ao mesmo tempo que ocultam os governantes prostrados diante de uma tarefa que são fracos demais para levar a cabo. A “securitização” é um truque de mágica, calculado para ser exatamente isso. Ela consiste em desviar a ansiedade, de problemas que os governos são incapazes de enfrentar (ou não têm muito interesse em fazê-lo), para outros, com os quais os governantes – diariamente em milhares de telas – aparecem lidando com energia e (por vezes) com sucesso. (BAUMAN, 2017, p. 33-34).

Uma pessoa ansiosa é uma pessoa acuada, que facilmente pode ser levada de um lado para o outro. É nesse horizonte que vem o estímulo tão comum e tão fácil à agressividade e à ausência de diálogo. Ao invés de pontos, muros; ao invés de casas, campos de refugiados. A ansiedade não se combate criando “zonas de conforto”, criticadas por Bauman, que visam, desde o princípio, limitar e destruir o diálogo. Para se lidar com a ansiedade, e isso todo tratamento psicanalítico básico e sério o atesta, é preciso diálogos, conflitos e equilíbrios. Conflitos são inevitáveis, mas não precisam, não devem vir acompanhados de bombas, mas de equilíbrio. Sim, o equilíbrio é um ideal, mas algo a ser desejado e buscado. É preciso promover a paz. É preciso falar da paz.

O estímulo à agressividade, por sua vez, tão fácil de ser produzido, é o que se vê, por exemplo, quando se está diante de sentimentos racistas e xenofóbicos. É a toska criação de um “nós versus eles”. Eu próprio, em 2018, quando estive na República Tcheca, país sob a presidência de Miloš Zeman, vi outdoors anti-imigrantes, afirmando que aquele país não precisava e não queria imigrantes. Na época, a guia tcheca disse a nós, turistas latinos, que aquela era uma das vergonhas que ela tinha acerca de seu país. A cada quilômetro eu via aquelas infames placas e ficada profundamente irado. Veja: uma ira chamava pela outra, mas, no meu caso, quero pensar que era uma justa ira, a mesma que fez Jesus derrubar as tendas dos vendilhões no templo de Jerusalém. Em um nível pedagógico, em “Pedagogia da Autonomia”, Paulo Freire também fala acerca de uma justa ira. Em um nível jurídico, em “Oração aos moços”, Rui Barbosa também trata dessa ira necessária. Enfim, os turistas eram bem-vindos, pois são os que “vêm e vão” (BAUMAN, 2017, p. 90), os que deixam pilhas de papéis (dinheiro).

O que vi na República Tcheca, o ódio ao estrangeiro, em especial ao estrangeiro pobre, também vi no Brasil, em Boa Vista, em 2020, nas eleições municipais. Um dos candidatos disse: “Na minha gestão municipal, venezuelano não terá privilégio.” E Outro asseverou: “Vamos limitar os atendimentos na saúde e vagas nas escolas para os imigrantes. Entendemos que a imigração é uma questão difícil e respeitamos todos os imigrantes, mas os boa-vistenses precisam voltar a ser prioridade para a prefeitura.” É novamente o discurso bem versus mal, “nós versus eles”, “Brasil acima de tudo”.

Acerca da relação entre Roraima e a Venezuela, escrevi largamente por meio de livros e artigos e não prolongarei essa discussão. Só o que vale a pena dizer aqui, nesta resenha, é que políticos que “falam duro” (BAUMAN, 2017, p. 38) ajudam a endurecer os corações, e isso não pode jamais ser algo positivo, apesar de muita gente agradecer. Bauman termina “Estranhos à nossa porta” falando sobre diálogo, e eu termino este texto clamando pelo diálogo.



Felipe Figueira é doutor em Educação e pós-doutor em História. Professor de História e Pedagogia no Instituto Federal do Paraná (IFPR) Campus Paranavai.

A opinião do colunista não reflete, necessariamente, a do Jornal Noroeste

Entenda o que muda com a nova Lei do Frete

Norma consolida controle do pagamento do piso mínimo do frete

Sancionada esta semana, a Lei do Frete transforma em regras permanentes medidas que vinham sendo aplicadas desde março para reforçar a fiscalização do transporte rodoviário de cargas.

A lei torna permanente a obrigatoriedade do Código Identificador da Operação de Transporte (Ciot), mecanismo que registra as operações de frete e permite maior controle sobre o cumprimento do piso mínimo definido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Ao sancionar a lei, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva vetou uma série de dispositivos acrescentados pelo Congresso Nacional durante a tramitação da proposta. Entre eles a anistia a multas aplicadas

em razão dos bloqueios de rodovias ocorridos após as eleições de 2022.

O que a lei mantém?

A norma consolida a obrigatoriedade de cadastramento das operações de transporte e da emissão do Ciot, mecanismo criado para ampliar o controle sobre os contratos de frete e o cumprimento da política de pisos mínimos do transporte rodoviário de cargas.

O sistema permite aumentar a fiscalização das operações e combater a contratação de fretes abaixo dos valores mínimos definidos pela ANTT.

O que foi vetado

Entre os dispositivos barrados pelo veto presidencial está o artigo que anula multas aplicadas a transportadores, empresas e motoristas em razão da

participação em manifestações e bloqueios de rodovias ocorridos em 2022.

A proposta abrangia multas judiciais e administrativas, sanções civis e administrativas e penalidades já inscritas em dívida ativa.

Na justificativa enviada ao Congresso, o governo afirma que a medida viola o princípio da separação dos Poderes e a garantia constitucional da coisa julgada, pois alcançaria multas decorrentes de decisões judiciais já proferidas.

Argumenta também que a proposta implicaria renúncia de receita sem a estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pela legislação.

O presidente da República vetou também um artigo que convertia em advertência multas aplicadas



Foto: Marcelo Camargo/Agência Brasil

por descumprimento da política de pisos mínimos do frete.

O governo argumenta que a medida representa anistia de penalidades administrativas e renúncia de receita sem estimativa de impacto financeiro.

Os vetos serão analisados pelo Congresso Nacional, que poderá mantê-los ou derrubá-los. Até lá, permanecem em vigor os trechos sancionados da lei,

incluindo as regras de fiscalização do piso mínimo do frete e o uso do Ciot nas

operações de transporte de cargas.

Agência Brasil

Contribua com o Jornalismo Local

PIX - QR CODE



